



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

MARIANA COSTA DA SILVA

**A REPRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS NEGRAS NO CENÁRIO POLÍTICO
BRASILEIRO: UM ESTUDO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 E 2020.**

BELÉM
2023

MARIANA COSTA DA SILVA

**A REPRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS NEGRAS NO CENÁRIO POLÍTICO
BRASILEIRO: UM ESTUDO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 E 2020.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Área de Concentração: Instituições Políticas e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Augusto da Silva Souza.

BELÉM
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586 Silva, Mariana Costa da.
A representação de candidaturas negras no cenário político
brasileiro: : um estudo das eleições municipais de 2016 e 2020 /
Mariana Costa da Silva. — 2023.
88 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Carlos Augusto da Silva Souza
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-
Graduação em Ciência Política, Belém, 2023.

1. Eleições municipais. 2. Sub-representação. 3.
Candidaturas. 4. Negros. 5. Raça. I. Título.

CDD 324.2

**A REPRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS NEGRAS NO CENÁRIO POLÍTICO
BRASILEIRO: UM ESTUDO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 E 2020.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do Pará (UFPA), como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Área de Concentração: Instituições Políticas e Políticas Públicas.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Carlos Augusto da Silva Souza
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Examinador Interno: Prof. Dr. Rodrigo Dolandeli dos Santos
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Examinador Externo: Prof. Dr. Cloves Luiz Pereira Oliveira
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Apresentado em: ____/____/____

Conceito: _____

À memória de minha rainha e avó Nazaré, que
permanecerá sempre viva em meu coração.

AGRADECIMENTOS

Realizar esta pesquisa foi uma das tarefas mais difíceis que tive que realizar ao longo de minha vida. Entretanto, com a finalização da pesquisa, surge outra tarefa tão desafiadora quanto, que é, justamente, a de agradecer aos que estiveram presentes ao longo dessa trajetória e foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Início, assim, pela parte mais difícil dessa mensagem, que é a de agradecer a minha amada avó Nazaré, ou melhor, a minha Nazoca. Ela sempre foi minha inspiração, meu maior exemplo de força e meu espelho de ser humano e, tenho certeza de que, onde ela estiver, está orgulhosa de mim e feliz por mais esse passo concluído.

Aos meus queridos pais, Joana e José Raimundo, agradeço por sempre terem sido o meu porto seguro, o meu exemplo de dedicação e de amor incondicional. Ao longo de toda a minha vida, eles não mediram esforços para que eu pudesse estudar e sempre confiaram mais no meu potencial do que eu própria. Sem o apoio e o incentivo desmedido deles, esse momento jamais seria possível.

Ao meu professor, orientador, mentor e amigo, Carlos Augusto, que foi a pessoa responsável por despertar em mim o interesse e o amor pela vida acadêmica e que tem me ajudado profundamente com seus ensinamentos e com sua enorme experiência. Seus conselhos e críticas construtivas foram fundamentais para o desenvolvimento, não apenas deste trabalho, mas de todos os que fizemos juntos e, também, para o meu crescimento como pesquisadora. Minha gratidão pela confiança, pelo incentivo e por me guiar nesta jornada acadêmica.

A todos os professores e professoras do PPGCP/UFPA, agradeço por terem compartilhado seus conhecimentos e experiências, por terem me desafiado a pensar de forma crítica e por toda dedicação e ensinamentos que me foram dados ao longo do mestrado.

Por fim, agradeço aos meus amigos e amigas que compreenderam minhas ausências, meus momentos de ansiedade e seguraram a minha mão em tantos momentos difíceis. Aqui, em especial, preciso agradecer a minha querida amiga Lais, que, durante essa jornada, foi mais que uma amiga, foi uma irmã/mãe que sempre fez de tudo para me apoiar e para me provar de que eu era capaz, quando nem eu mesma acreditava.

*“Não digam que fui rebotalho, que vivi à margem da vida.
Digam que eu procurava trabalho, mas fui sempre preterida.
Digam ao povo brasileiro que meu sonho era ser escritora, mas
eu não tinha dinheiro para pagar uma editora”*

Carolina de Jesus

RESUMO

A presente pesquisa visa examinar a representação política de candidatos negros e negras na ocupação de cargos legislativos na esfera municipal, através da análise de dados referentes às eleições municipais de 2016 e 2020. Especificamente, o estudo procura verificar, a partir da comparação entre eleição de candidatos negros com outros grupos raciais, se existem diferenças entre o perfil sociopolítico destas candidaturas nos diversos municípios que compõem a geografia política do país. Embora a baixa representatividade da população negra no cenário político brasileiro seja um fato incontestado, os estudos acerca da temática em questão ainda são pouco explorados pelo campo da Ciência Política, especialmente na esfera local da representação política. Razão pela qual a pesquisa em apreço faz-se necessária a fim de proporcionar maior visibilidade aos estudos que relacionem a questão racial e política com a dimensão territorial da representação, de forma a expandir a reduzida literatura que se destina à temática em enfoque e, assim, com base nos resultados obtidos, proporcionar maiores explicações concernentes aos motivos que obstaculizam o êxito das candidaturas negras nos pleitos municipais brasileiros.

Palavras-chave: Eleições municipais. Sub-representação. Candidaturas. Negros. Raça.

ABSTRACT

The main purpose of this research is to examine the political representation of black candidates in the occupation of legislative positions at the municipal level through the analysis of data referring to the municipal elections of 2016 and 2020. The idea is to compare the election of black candidates with other racial groups to verify if there are differences between the sociopolitical profile of these candidates in the many municipalities that make up the political geography of the country. Although the low representation of the black population in the Brazilian political scene is an undisputed fact, studies on the subject in question are still little explored by Political Science, especially in the local sphere of political representation. This research is needed in order to provide greater visibility to studies that relate the racial and political issue with the territorial dimension of representation, in order to expand the reduced literature, provide explanations regarding the reasons that hinder the success of black candidacies in Brazilian municipal elections based on the results obtained.

Keywords: Municipal elections. Underrepresentation. Candidatures. Black. Race.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Variação percentual dos candidatos e eleitos para os cargos de vereador no transcurso da eleição de 2016 para 2020 no Brasil, por raça/cor declarada.....	45
Tabela 2 – Distribuição dos candidatos e dos eleitos para os cargos de vereador nas eleições dos anos 2016 e 2020, por cor declarada, segundo regiões do Brasil.....	49
Tabela 3 – Distribuição percentual dos candidatos e eleitos para os cargos de vereador nas eleições de 2016 e 2020 no Brasil, por raça/cor declarada.....	51
Tabela 4 – Distribuição percentual dos candidatos e dos eleitos para os cargos de vereador nas eleições dos anos 2016 e 2020, por cor declarada, segundo regiões do Brasil.....	54
Tabela 5 – Distribuição dos municípios por faixa populacional. Brasil, 2009.....	58
Tabela 6 – Relação entre a distribuição dos grupos raciais na população e sua presença em cargos de vereador nas eleições dos anos 2016 e 2020, segundo regiões do Brasil.....	60
Tabela 7 – Total de candidaturas a vereador no Brasil por raça e gênero – 2016 e 2020.....	62
Tabela 8 – Proporção de vereadores eleitos a vereador por raça e gênero – 2016 e 2020	64
Tabela 9 – Percentual de Mulheres eleitas a vereadora no Brasil por cor/raça – 2016 e 2020.....	65
Tabela 10 – Eleitos a vereadora por cor/raça e escolaridade – 2016 e 2020.....	67
Tabela 11 – Eleitos a vereador por cor/raça, escolaridade e gênero – 2020.....	69
Tabela 12 – Perfil dos eleitos a vereador no Brasil por cor/raça e faixa etária – 2016 e 2020.....	71
Tabela 13 – Perfil dos eleitos a vereador no Brasil por cor/raça e estado civil – 2016 e 2020.....	73
Tabela 14 – Perfil dos eleitos a vereador no Brasil por cor/raça e ideologia partidária – 2016 e 2020.....	75

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Porcentagem da população por cor/raça no Brasil – 2015.....	52
Gráfico 2 – Distribuição da população por cor/raça no Brasil por região. 2015.....	56
Gráfico 3 – Nível de instrução das pessoas com 25 anos ou mais de idade. Brasil, 2019	66
Gráfico 4 – Faixa Etária da População Brasileira. IBGE, 2019.....	70

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
CAPÍTULO 1 – COR, RAÇA E DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL.....	15
1.1 Definição de Cor/Raça.....	16
1.2 Desigualdades e Racismo Estrutural.....	23
1.3 Ações Afirmativas para a inclusão da população negra.....	26
CAPÍTULO 2 – REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E A PERSPECTIVA RACIAL.....	29
2.1 Representação Política e desigualdade racial no Brasil.....	30
2.2 Raça e Eleições.....	37
CAPÍTULO 3 – A QUESTÃO RACIAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 E 2020.....	42
3.1 Aspectos metodológicos do estudo.....	42
3.2 A participação de candidatos negros na eleição de 2016 e 2020.....	44
3.3 A expansão das candidaturas de pessoas negras entre as regiões do país.....	47
3.4 A sub-representação das candidaturas negras nas eleições municipais.....	51
3.5. A sub-representação de pessoas negras entre as regiões do país.....	54
3.5.1. A sub-representação dos grupos raciais entre as regiões do país e os problemas institucionais	57
3.6 A interseccionalidade entre Raça e Gênero.....	61
3.7 Perfil sociopolítico da representação de pessoas negras.....	65
3.7.1 Diferenças entre os grupos raciais a partir da escolaridade.....	66
3.7.2 Diferenças entre os grupos raciais a partir da idade.....	69
3.7.3 Diferenças entre os grupos raciais a partir do Estado Civil.....	71
3.8 Diferenças entre os grupos raciais a partir da Ideologia Partidária.....	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
REFERÊNCIAS.....	79

INTRODUÇÃO

Desde a ocupação de suas terras pelos europeus, até os dias de hoje, o Brasil é um país fortemente marcado pela miscigenação racial de sua população. Em que pese a grande diversidade racial aqui existente, somente no Censo de 2010, a população autodeclarada de negros (composta por pretos e pardos) foi superior à população autodeclarada de brancos. Com base nos dados fornecidos pelo IBGE¹, à época, a população negra correspondia a, aproximadamente, 51% da população total, onde, dentro desse percentual, cerca de 43,1% se autodeclararam como pardos e 7,6% como pretos (IBGE, 2010).

Segundo os dados obtidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua, no primeiro trimestre de 2015, constatou-se que a população autodeclarada de negros passou a representar cerca de 53,9% da totalidade da população, sendo, dentre estes, cerca de 45,6% autodeclarados como pardos e 8,9% autodeclarados como pretos (IBGE, 2015)².

Os resultados das pesquisas destinadas ao estudo de condições sociodemográficas da população, que têm sido realizadas nas últimas décadas, apontam a existência de uma tendência clara ao aumento na autodeclaração da população negra no Brasil. Conforme aponta nota técnica emitida pelo IBGE (2022), tal tendência se intensificou na última década, tendo, inclusive, o número de pessoas que se autodeclararam como negras crescido em uma taxa maior do que à taxa de crescimento populacional brasileira como um todo.

Em entrevista dada ao *site* G1, Maria Lúcia Vieira, analista do IBGE, denota que o aumento no número de pessoas autodeclaradas como negras, verificado nas pesquisas populacionais, pode ser explicado por dois fatores: o crescimento da fecundidade entre pessoas negras, bem como o aumento no número de indivíduos que passaram a se identificar como sendo pretas ou pardas (VIEIRA, 2017).

Ocorre que, ainda que tenha havido certo avanço quanto à autodeclaração da população negra nos últimos anos e sendo esta mais da metade da população brasileira, os pretos e pardos ainda estão minimamente representados em diversos setores da sociedade, entre estes, o que consiste no objeto de estudo da presente pesquisa, qual seja o cenário político brasileiro, em especial, os cargos legislativos na esfera municipal.

¹ O IBGE, em pesquisas relacionadas à cor/raça da população, se utiliza da autoclassificação dos entrevistados, sendo adotadas as seguintes opções: branca, preta, parda, indígena ou amarela.

² Em 2020, segundo dados do IBGE com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua, no primeiro trimestre de 2020, constatou-se que a população autodeclarada de negros passou a representar cerca de 56,4% da totalidade da população, sendo, dentre estes, cerca de 47,2% autodeclarados como pardos e 9,2% autodeclarados como pretos, entretanto, para efeito desta pesquisa estamos usando os dados de 2015.

Ao observar o resultado das eleições municipais de 2016, constata-se que somente cerca de 29,2% dos prefeitos eleitos no país se autodeclararam negros. Por sua vez, quanto aos vereadores eleitos, observa-se que cerca de 42,1% destes se autodeclararam negros (TSE, 2016).

No que diz respeito ao resultado das eleições municipais de 2020, observa-se que houve um tímido aumento nos índices em questão em relação ao pleito municipal anterior. Nas eleições de 2020, o percentual de prefeitos negros eleitos foi de 31,9%. O aumento também pôde ser verificado na análise do percentual de vereadores negros eleitos em 2020, que correspondeu a 44,7% da vereança (TSE, 2020).

Mesmo que se observe certo progresso quanto à representação negra na ocupação das Câmaras Municipais no pleito de 2020, esse crescimento ainda ocorre lentamente e, nem de perto, consegue ser equivalente aos 56,4% de autodeclarados negros que compõem a população brasileira.

O relatório *Desigualdade de Gênero e Raça na Política Brasileira*, produzido pelo Instituto Alziras em parceria com a Oxfam Brasil, aponta que, considerando o aumento de cerca de 3% no percentual de prefeitos(as) que se autodeclararam negros(as) entre as eleições municipais de 2016 e 2020, a paridade racial nas prefeituras brasileiras pode demorar, ainda, cerca de 20 anos para que possa ser conquistada (INSTITUTO ALZIRAS, 2022).

Diante dos dados apresentados, é nítida a sub-representação da população negra em nosso cenário político, em contraste com a realidade do povo brasileiro, haja vista a maioria da população ser autodeclarada como não branca. Ou seja, mesmo sendo uma maioria populacional, a população negra não consegue espelhar a sua força numérica na eleição de representantes advindos deste segmento da população.

Com o intuito de decifrar quais os fatores que obstaculizam a eleição de políticos autodeclarados negros, a presente pesquisa procura investigar, a partir de uma análise comparativa com outros segmentos raciais, as diferenças entre o perfil sociopolítico dos candidatos negros e negras para as Câmaras Municipais nos diversos municípios que compõem a geografia política do país, tendo como foco de investigação o seguinte questionamento: Quais as diferenças no perfil sociopolítico dos candidatos negros e negras em relação aos candidatos brancos e brancas na representação política para as Câmaras Municipais?

Diante disso, o objetivo geral que buscamos com essa pesquisa consiste em identificar a existência de diferenças no perfil sociopolítico dos vereadores autodeclarados negros, em comparação com vereadores autodeclarados brancos, a partir de critérios, como: escolaridade, gênero, idade, estado civil e ideologia partidária, de acordo com o universo de candidatos

(eleitos e não eleitos) que disputaram as eleições de 2016 e 2020, para o cargo de vereador em todos os municípios brasileiros.

Com base na revisão da literatura e na análise dos dados obtidos junto ao Repositório de Dados do Tribunal Superior Eleitoral, bem como, dos dados obtidos junto ao IBGE, a pesquisa partiu de cinco hipóteses principais com o objetivo de responder o problema proposto, quais sejam:

- 1) Candidatos e representantes negros estão sub-representados em relação aos candidatos brancos, independentemente da região do país;
- 2) Entre os negros, os candidatos autodeclarados pretos apresentam maiores dificuldades para se eleger em relação aos candidatos autodeclarados pardos;
- 3) As mulheres negras estão sub-representadas em relação às mulheres brancas;
- 4) Candidatos negros apresentam um perfil social com menores níveis de escolarização, menor padrão de idade e são, em sua maioria, solteiros em relação aos candidatos autodeclarados brancos;
- 5) Candidatos negros se elegem predominantemente por partidos de esquerda e os brancos por partidos de direita;

Do ponto de vista metodológico, para possibilitar a produção de indicadores comparativos a partir de um recorte racial, a pesquisa utilizou-se dos dados eleitorais disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral relativos às eleições de 2016 e 2020, que passaram a incorporar, a partir de 2014, a autodeclaração racial nas fichas de candidaturas, o que possibilitou a produção de pesquisas mais confiáveis sobre a influência da variável raça na eleição dos representantes e sua distribuição na territorialização da representação política em todas as esferas eleitorais, notadamente na esfera da composição do poder local.

O modelo estatístico utilizado consistiu de uma análise descritiva através do método de proporcionalidade, que permite observar as variações das partes em relação ao todo. Esse tipo de pesquisa se torna relevante para os objetivos deste estudo, porque permite estabelecer medidas de associação entre variáveis que podem ajudar a esclarecer se as diferenças observadas entre os grupos raciais analisados são estatisticamente significativas ou não.

Na organização dos dados, foram considerados tanto os candidatos eleitos quanto os não eleitos para o cargo de vereador, sendo estes tabulados a partir das seguintes variáveis: município, estado, região, raça, gênero, estado civil, escolaridade, idade, partido do candidato e ideologia partidária.

Para atingir os objetivos propostos, a presente dissertação foi dividida em três capítulos principais. No seguimento da introdução, onde se descreve o desenho da pesquisa, procurou-

se, no primeiro capítulo, sistematizar, através da literatura disponível sobre o tema, algumas informações sobre a definição de cor/raça no Brasil e como este debate se articula com a questão da desigualdade socioeconômica e com o racismo estrutural que persiste e vai moldando historicamente a organização política da sociedade brasileira.

No segundo capítulo, buscou-se abordar especificamente a relação entre representação política e desigualdade racial no Brasil, dando destaque para a dificuldade que grupos minoritários apresentam para acessar os canais de representação e luta dos movimentos sociais, especialmente do movimento negro, para furar os bloqueios institucionais que obstaculizam a inclusão política destes grupos nas instâncias deliberativas.

No terceiro e último capítulo, foram analisados os dados referentes aos resultados das eleições de 2016 e 2020, onde procurou-se testar as hipóteses levantadas, de forma a perceber a existência de diferenças no perfil sociopolítico entre os candidatos autodeclarados negros e os candidatos autodeclarados brancos e quais fatores podem ser mobilizados para explicar estas diferenças.

Apesar da pouca produção literária sobre a participação de negros na esfera eleitoral, espera-se que este trabalho contribua de alguma forma para o avanço e aperfeiçoamento dos estudos sobre a relação entre representação e raça no Brasil, que estimule novos pesquisadores a desenvolverem estudos que possam juntar-se aos já existentes, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do tema e a descoberta de novas metodologias e formas de abordagem que consigam efetivamente compreender as razões e as condições em que a sub-representação de grupos minoritários acontece.

CAPÍTULO 1

COR, RAÇA E DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL

No século XVII, antes de possuir um aspecto biológico, a definição de raça estava atrelada à ideia de que pessoas que eram consideradas da mesma raça estavam conectadas em razão de sua “origem comum”. Apenas no séc. XIX, aliada ao colonialismo, ao desenvolvimento científico e industrial e a evolução das cidades, a concepção de raça passou a ser utilizada como um meio de classificar os indivíduos por meio de suas características em comum, distinguindo os grupos que possuíam outras características distintas, sejam estas físicas ou, ainda, mentais. Todavia, após a Segunda Guerra Mundial, a concepção biológica de raça utilizada como mecanismo de classificação de divisões humanas pautadas em fatores físicos e genéticos, passou a ser rechaçada pela Biologia (LAGUARDIA, 2004; GUIMARÃES, 2009).

Neste aspecto, em termos biológicos, a partir, especialmente, do projeto “Genoma Humano”³, descobriu-se que só há uma raça habitando o planeta, a raça humana, portanto, não faria sentido a distinção entre múltiplos segmentos raciais.

Isto não significa que o conceito de raça não pode ser utilizado, mas que é preciso estabelecer limites para sua adoção. Desta forma, o termo raça passou a ser considerado uma construção social e uma categoria social de dominação e de exclusão, sendo utilizado para distinguir pessoas em termos da presença de uma ou mais características fenotípicas, como por exemplo, a cor da pele. Portanto, o conceito de raça é considerado um termo sociológico e não biológico.

Em razão desta distinção, alguns pesquisadores passaram a defender a adoção do conceito de etnia, ao invés de raça. O conceito de etnia corresponde a uma categoria de pessoas cujas marcas culturais percebidas são consideradas socialmente significativas e os grupos diferem entre si em termos de cultura, nacionalidade, religião, língua, características fenotípicas, entre outras.

Segundo Munanga (2004), a maioria dos estudiosos brasileiros que pesquisam as relações raciais e interétnicas recorrem com mais frequência ao conceito de raça, mas, apesar de o autor estabelecer os limites para a adoção deste conceito, ele esclarece que esta categoria serve para explicar o racismo, na medida em que este fenômeno continua a se basear na crença da existência de raças hierarquizadas e raças fictícias ainda resistentes nas representações mentais e no imaginário coletivo de todos os povos e sociedades contemporâneas.

³ O Projeto Genoma Humano, iniciado em 1990 e concluído em 2003, foi uma iniciativa científica internacional que teve como objetivo mapear e sequenciar o genoma humano completo.

Por esta razão, mesmo com esta limitação, a raça continua a ser utilizada como uma espécie de análise a fim de se entender e explicar o que aconteceu no passado e como as discriminações pautadas em um aspecto racial continuam a vigorar nas sociedades até os dias de hoje, sendo este o conceito mobilizado para esclarecer a sub-representação de pretos e pardos no sistema político brasileiro, notadamente na esfera da representação para a formação das Câmaras Municipais.

1.1 Definição de Cor/Raça

Um dos fatores que interferiu diretamente na invisibilização da temática racial pela Ciência Política brasileira, consiste na problemática existente quanto à definição de cor/raça dos indivíduos. Isso porque, desde que começou a ser explorado pelos primeiros viajantes, o Brasil foi tipificado como um país marcado pela forte miscigenação de sua população.

Louis Agassiz (1807-1873), naturalista suíço que realizou uma expedição ao Brasil em 1865, afirmava que o Brasil deveria servir como exemplo para todos aqueles que, por uma espécie de falsa filantropia, colocavam em dúvida os efeitos que a mistura de raças poderia acarretar. Isso porque, segundo o zoólogo, mais do que em qualquer outro país do mundo, no Brasil os efeitos resultantes dos cruzamentos de raças eram mais latentes, sendo essa mistura responsável por apagar as melhores qualidades tanto dos brancos, quanto dos negros, quanto dos índios. Sendo o resultado de tal mistura, uma espécie de mestiço indescritível com energia física e mental enfraquecidas (AGASSIZ, 2000).

No mesmo sentido, o escritor e filósofo francês Joseph Arthur Gobineau, em visita realizada ao Brasil, em 1869, fundado em uma visão poligenista da humanidade e condenando o cruzamento entre raças, afirmava que não se podia encontrar sequer um brasileiro com “sangue puro”, posto que a enorme quantidade de casamentos existentes entre brancos e negros, fazia com que houvesse infinitas nuances de cor, que causavam uma degeneração deprimente dos indivíduos, tanto nas classes mais baixas, quanto nas classes mais superiores (GOBINEAU, 1869, apud CARONE e BENTO, 2007).

Segundo dados do Censo de 1872⁴, dentre os quase 10 milhões de brasileiros contabilizados à época, 1.510.806 eram escravos. Nesse sentido, deve-se destacar que, após cerca de três séculos e de aproximadamente quatro milhões de africanos que foram trazidos ao país para serem escravizados, o Brasil, apenas em 1888 aboliu a escravidão, tendo sido o último país do mundo a abolir o trabalho escravo. Entretanto, ainda que não tenha sido imposta, de

⁴ O Recenseamento Geral do Império de 1872 foi o primeiro censo brasileiro de abrangência nacional realizado durante o período imperial e escravista.

maneira explícita, nenhuma forma de segregação após a abolição, os ex-escravos ficaram à margem do sistema econômico e político, tendo em vista que não houve o estabelecimento de quaisquer medidas de inclusão da população negra no mercado de trabalho.

Desde a segunda metade do século XIX, com o nítido intuito de “branquear” a população nacional, o governo brasileiro passou a estimular a ocorrência de uma imigração europeia em massa. Estima-se que cerca de 4 milhões de imigrantes europeus adentraram no país, passando estes a serem a maior força de trabalho, tanto na agricultura, quanto no processo de implementação das indústrias. Dessa maneira, além de não possuírem mecanismos que garantissem a sua inserção no mercado de trabalho, os negros eram preteridos pelos brancos como força de trabalho, o que ocasionou o completo alijamento da população negra do mercado de trabalho (HERINGER, 2002; GUIMARÃES, 2001).

O processo de imigração europeia em massa para o Brasil foi decorrente da adoção de uma ideia de eugenia que seria alcançada através do branqueamento da população brasileira. O movimento eugenista, fundado a partir de Francis Galton, em 1883, pautava-se na ideia de que a concepção de seleção natural adotada por Charles Darwin aplicava-se, também, aos seres humanos. Outrossim, propagava-se a ideia de que os cruzamentos entre raças deveriam ser evitados a fim de melhorar e purificar a raça humana, tendo tal movimento se expandido entre o final do século XIX e o início do séc. XX, ganhando força entre a burguesia europeia da época.

Enquanto que para os racistas científicos europeus, a mistura entre raças era considerada como um processo regressivo que colocava em risco o ancestral racial europeu, para a elite intelectual e econômica brasileira, o branqueamento da população brasileira era a verdadeira solução para o enorme contingente de negros existentes no país pós-escravidão. Ou seja, o “problema” referente ao grande número de negros – estes considerados como indivíduos de raça inferior – que poderia comprometer o desenvolvimento do país, poderia ser solucionado através do branqueamento da população (HOFBAUER, 2007).

O problema decorrente da “libertação” dos escravos no Brasil foi, como se poderia imaginar, a ausência de reconhecimento e de implantação de mecanismos econômicos, políticos e sociais que assegurassem à população recém liberta meios que garantissem a sua subsistência, formas de participação política da população negra e criação de instrumentos válidos e efetivos destinados à integração social desse grupo à sociedade. Na verdade, as autoridades governamentais e a elite dominante, após a abolição da escravidão, estabeleceram um novo padrão econômico, político, social e cultural que perpetuava os padrões escravocratas

estabelecidos ao longo dos séculos, porém, agora sob a insígnia da suposta liberdade da população negra (NASCIMENTO, 2016).

Para os europeus, a mistura entre brancos e outras raças faria com que houvesse o enfraquecimento do ancestral racial europeu. Em contrapartida, os teóricos brasileiros que defendiam a mistura entre raças, o faziam sob o argumento de que a herança racial branca, por sua superioridade entre as demais raças, prevaleceria nos indivíduos resultantes dessas uniões, havendo o desaparecimento dos negros por meio da “salvação” proporcionada pelo sangue europeu. Assim, a entrada de imigrantes provenientes da Europa no Brasil seria o meio pelo qual ocorreria a eliminação das características raciais africanas e indígenas da população existente, prevalecendo a herança racial branca e o consequente branqueamento dos indivíduos. (ANDREWS, 1998).

A partir dos anos 1930, com a propagação da política higienista e supremacista branca adotada pela Alemanha Nazista, o branqueamento como ideologia passou a ser repudiado pela elite política e intelectual brasileira. Foi nesse período, inclusive, que a ideia de miscigenação passou a ser defendida por diversos intelectuais como algo benéfico, tendo em vista que, apesar da diversidade racial existente no país, haveria uma suposta harmonia nas relações inter-raciais. Reverberando-se a ideia de que o Brasil era uma verdadeira amálgama racial dotada de harmonia e livre de qualquer discriminação – cultural, econômica ou social – entre brancos e negros.

A obra *Casa-Grande e Senzala*, publicada, em 1933, pelo sociólogo e antropólogo Gilberto Freyre, apesar de não cunhar expressamente o termo “democracia racial”, é a responsável pela criação e propagação intelectual da existência de uma sociedade multirracial harmoniosa no Brasil. A partir de tal concepção, deixou-se de lado o pessimismo eurocêntrico da mistura entre raças, bem como o ideal de branqueamento como “salvação” adotado pela sociedade brasileira, e passou-se a trabalhar com uma ideia otimista de miscigenação, em que, supostamente, haveria uma sociedade que integrava brancos, negros e índios entre si.

Ainda que tenha deixado de ser visto como algo maléfico, o processo de miscigenação racial, implementado pela imigração europeia em massa e por meio da exploração sexual das mulheres negras, para Nascimento (2016), nada mais foi do que uma verdadeira tentativa de genocídio empregada através do gradativo sistema de clareamento da população e que tinha como alvo a eliminação da população afrodescendente.

Apesar de se acreditar que a mestiçagem era a ponte para a salvação da população brasileira, ocupando o “mulato” o primeiro degrau na escada do processo de branqueamento dos indivíduos, em verdade, os considerados “mulatos” encontravam-se em posição equivalente

à do negro. Isto é, continuavam sendo alvo do mesmo desprezo e de igual discriminação por parte da sociedade brasileira branca, elitista e preconceituosa.

A imagem de um “paraíso racial” fez com que o Brasil fosse escolhido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) para a realização de uma série de pesquisas destinadas a explicar, ao resto do mundo, como o sucesso da experiência inter-racial brasileira. Posto que, ao menos na visão externa que se tinha do país, a abolição da escravidão e a proclamação da república teriam sido suficientes para solucionar as questões raciais existentes no Brasil.

Entretanto, alguns pesquisadores, ao buscarem no país a solução para o problema da desigualdade racial presente em diversos lugares do mundo, passaram, na verdade, a questionar a existência da aclamada “democracia racial”. Fernandes (1960 apud CARDOSO e IANNI, 1960), um dos principais pesquisadores que integraram o “Projeto Unesco”, afirmou que não há que se falar na existência de uma democracia racial efetiva no Brasil, pois a relação entre indivíduos de raças distintas não perpassa uma mera tolerância entre os que convivem em um mesmo espaço social.

Wagley (1973 apud SKIDMORE, 1976), outro pesquisador que participou do projeto, frisou como sendo “curioso” o resultado das pesquisas que tinham como objetivo mostrar ao resto do mundo uma visão positiva das relações raciais na sociedade brasileira. Isso porque, apesar de o propósito do Projeto Unesco ter sido o de tornar o Brasil como verdadeiro paradigma de uma sociedade inter-racial sem preconceitos para que os demais países pudessem se espelhar neste padrão, ao final da pesquisa, os pesquisadores do projeto modificaram totalmente a concepção de paraíso racial que era atribuída ao Brasil até aquele momento, pois, após os estudos, se chegou à conclusão de que essa imagem era apenas uma forma de encobrir a real situação discriminatória que imperava na sociedade brasileira.

O que se constatou, desde cedo, é que, diferente do que acontecia nos Estados Unidos, o racismo brasileiro não se manifestava de forma “escancarada”. Analisando o contexto da época, Rodrigues (1957 apud NASCIMENTO, 1966), denota que, no Brasil, não se fazia “uma caçada aos pretos pelas ruas a pauladas”, mas se fazia algo pior, pois os pretos eram tratados maneira cordial a fim de se disfarçar o real sentimento de uma das nações mais racistas do mundo: o desprezo que a população branca tinha pela população negra.

Nesse viés, Fernandes (2006) é contundente ao afirmar que, no Brasil, há uma confusão entre o que seja tolerância racial e democracia racial. Segundo o sociólogo, a tolerância racial refere-se a harmonia nas relações raciais entre pessoas de raças diferentes. Por sua vez, a democracia racial pressupõe a ideia de existência de igualdade racial, econômica e política entre

indivíduos de raças distintas. Realidade esta que, segundo o autor, não ocorre no país, haja vista a sociedade brasileira, até hoje, possuir um padrão de relação social, ainda de que de maneira implícita, pautado na ideia de sujeição do negro ao branco.

Em que pese as concepções de branco e não branco no Brasil serem variadas e influenciadas por diversos fatores, tais como a intensidade da mestiçagem, a classe, a região onde o indivíduo se encontra, entre outros, é necessário destacar que, sendo o grau de mestiçagem um dos fatores inerentes à definição de cor e raça, a quantidade de melanina funciona como mais um instrumento de opressão racial. Logo, quanto mais pigmentada for a pele de uma pessoa, mais ela será alvo de exclusão social. Sob essa perspectiva, características fenotípicas inerentes à negritude, como um cabelo mais crespo, traços do rosto mais arredondados e maior quantidade de melanina na pele, são determinantes para denotar a essência do “colorismo” enquanto forma de opressão racial.

A expressão “colorismo”, tal como cunhada pela escritora norte-americana Alice Walker (1983), consiste, basicamente, em uma espécie de opressão intrarracial. Ou seja, segundo a autora, o colorismo está relacionado ao modo como alguém, com base na sua cor de pele, é tratado por pessoas de seu mesmo grupo racial.

Entretanto, sendo o Brasil um país que, desde a sua ocupação pelos europeus, passou por um processo de miscigenação de seus povos, processo este ampliado grandemente após a abolição da escravidão e da propagação da política de branqueamento como a solução para acabar com o “problema” gerado pela enorme quantidade de negros aqui existentes, diferentemente da noção apresentada inicialmente por Walker, o colorismo, aqui, possui uma ênfase muito mais inter-racial do que intrarracial. Isso porque, no contexto brasileiro, a hierarquização com base na raça dos indivíduos, consiste em um mecanismo criado com fins de garantir a dominação da população não branca pela população branca.

Sendo o racismo estrutural algo tão nocivo, de maneira interna, os negros mais claros possuem benefícios em detrimento dos negros que possuem pele mais escura, ou seja, entre a própria comunidade negra verifica-se o preconceito em face daqueles que possuem a pele mais retinta. De maneira externa, isto é, em um contexto inter-racial, a sociedade, em geral branca, ainda que permeada de ideais racistas, realiza a concessão de vantagens aos negros mais claros em detrimento dos negros mais escuros.

O colorismo, então, pode ser considerado como um verdadeiro desdobramento do racismo, seja ele intra ou inter-racial. Isso porque, pautado em um padrão fundamentalmente etnocêntrico branco europeu, ser branco, no Brasil, é a regra que permite que o indivíduo não esteja sujeito a qualquer parâmetro do colorismo. Em contrapartida, ser negro é fazer parte

daquilo contra o qual, durante séculos, se tentou apagar, diluir e extinguir: a africanidade inerente à população negra brasileira.

Devulsky (2019), aplicando o colorismo ao caso brasileiro, destaca que, sendo o Brasil um país onde a ideia de hierarquização social está intrinsecamente relacionada ao ideal de branquitude, a classificação das pessoas conforme a quantidade de melanina na pele faz com que aquelas que possuem a pele negra mais clara sejam mais aceitáveis do que aquelas que possuem o tom de pele mais escura. Isto posto, quanto mais claro o indivíduo negro, mais próximo ele estará de sentimentos, como “bondade e graça”. Em contrapartida, quanto mais escuro o indivíduo negro, mais próximo ele estará de sentimentos, como “crueldade e repulsa”.

Vislumbra-se, assim, que a cor da população e a mestiçagem existente no país, desde a chegada dos portugueses ao Brasil, foram considerados como aspectos negativos, posto que estavam atrelados à ideia de que isso seria algo prejudicial ao próprio desenvolvimento da nação. Contudo, a definição do que seja cor e/ou raça sempre foi algo indefinido e passível de diversas interpretações e concepções.

O termo raça é inserido na literatura especializada no início do século XIX por Georges Cuvier, que inaugurou a ideia atinente à existência de determinadas heranças físicas de caráter permanente entre os vários grupos humanos (STOCKING, 1968, apud SCHWARCZ, 1993).

Guimarães (2009), acerca da divergência quanto ao uso do termo raça, assevera que aqueles que rejeitam o uso do conceito de raça pelas Ciências Sociais, o fazem por considerarem que a Biologia refuta a ideia de raças humanas ou por julgarem que tal ideia encontra-se tão vinculada a ideologias expressivas que a sua utilização apenas reforçaria a utilização de justificativas de cunho naturalista para explicar as desigualdades entre os grupos humanos. Em contrapartida, os que defendem o uso do conceito de raça pelas Ciências Sociais entendem que a utilização deste termo reforça a demanda existente em se demonstrar a ocorrência de práticas e crenças discriminatórias, bem como, que, para aqueles que foram ou são vítimas do racismo, não se verifica outra alternativa além da reconstrução, de maneira crítica, das noções dessa ideologia para, enfim, combatê-la.

Nogueira (2006), discorrendo sobre os estudos que abordam a questão racial no Brasil, afirma que estas dividem-se em três correntes: a afro-brasileira, a dos estudos históricos e a sociológica. Os teóricos adeptos da corrente brasileira, destacando-se, entre estes, Nina Ribeiro, dão ênfase ao processo de aculturação da população e analisam de que maneira culturas africanas contribuíram para a formação da cultura brasileira. Os teóricos da corrente histórica abordam a forma como houve o ingresso, a recepção e o destino do negro na sociedade brasileira, destacando-se entre estes teóricos, Gilberto Freyre. Os teóricos da corrente

sociológica, por fim, pautam sua concepção na busca atual das relações entre os indivíduos brancos e os indivíduos de cor.

Como aponta Schwarcz (2013), a questão racial é muito complexa no Brasil, pois, diferentemente do que ocorre, por exemplo, no caso da hipodescendência⁵ que permeia a cultura norte-americana, aqui não existem normas precisas ou paradigmas de descendência biológica que sejam aceitos de maneira consensual. A historiadora, então, afirma ser temerário instituir uma “linha de cor”, pelo fato de que esta seria modificada com base na condição social do indivíduo, no local e na situação em que ocorre, haja vista que fatores como dinheiro e determinadas posições sociais de prestígio acabam por “embranquecer” o indivíduo.

Resta claro, portanto, que a definição de um conceito fixo do que seja raça é totalmente inviável, posto que o conceito de cor/raça é derivado de uma construção social que tende a se alterar em razão de contextos temporais e socioeconômicos, sendo altamente fluido e mutável.

Apesar da classificação por cor e/ou raça ainda ser alvo de críticas, esta, figura entre aspectos, como gênero, escolaridade, faixa etária, estado civil, profissão, entre outros, que são utilizados a fim de dividir a sociedade em classes. Sendo o critério de cor/raça, inclusive, o adotado pelo IBGE, como um dos critérios de autoclassificação presentes em suas pesquisas demográficas.

O IBGE, metodologicamente, traçou um elo de cunho racial e político entre aqueles que se autoclassificam como pretos e pardos, qual seja: o grupo de negros. A inclusão dos pardos nesse grupo se deve ao fato de que estes, por um lado, são associados à mestiçagem racial que os aproxima dos pretos e, também, ao fato de que, justamente por não possuírem traços que o aproximem do padrão branco eurocêntrico, não são identificados como brancos (DEVULSKY, 2021).

Outrossim, a agregação da população preta e da população parda, como também, a sua designação como população negra, para o IBGE, se justifica sob dois aspectos. O primeiro refere-se a um aspecto estatístico, posto que os grupos de pretos (as) e pardos (as) possuem uma uniformidade de características socioeconômicas entre si. O segundo aspecto que justifica tal junção, por sua vez, possui um aspecto teórico, fundado no fato de que as discriminações sofridas por ambos os grupos possuem a mesma natureza e que, tendo a população preta e parda, a mesma origem em comum de suas desigualdades, os membros de tais grupos estão na mesma

⁵ O conceito de “hipodescendência”, criado por Marvin Harris (1967), é pautado na ideia de que, sendo o indivíduo fruto de um casamento inter-racial, a ele será atribuída a filiação do grupo considerado como subordinado. Nesse sentido, vigora a ideia de que, sendo o indivíduo fruto da relação entre uma mulher branca e um homem preto, aquele será considerado como preto.

posição de legitimidade como beneficiários de todas e quaisquer ações que tenham como objetivo a reversão histórica dessa desigualdade social com base no fator racial (OSÓRIO, 2003).

Corroborando tal entendimento, o Legislador brasileiro, através do Estatuto da Igualdade Racial, instituído em 2010, por meio da Lei nº 12.288/2010, em seu art. 1º, definiu como população negra o grupo de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, de acordo com a definição de cor/raça usada pelo IBGE, ou que adotem algum tipo de autodefinição semelhante.

Nesse sentido, em que pese ainda existirem divergências quanto a junção metodológica da população preta e parda para a distinguir a racialidade da população brasileira, no presente trabalho analisaremos a representação nas Câmaras Municipais, a partir da separação entre pretos e pardos, utilizando a classificação utilizada no repositório de dados do Tribunal Superior Eleitoral.

1.2 Desigualdades e Racismo Estrutural

Independentemente dos critérios que delimitam o que seja cor e o que seja raça, a verdade é que a população negra no Brasil sempre foi alvo de preconceito e sempre teve restrições e impedimentos ao seu acesso a diversos setores da sociedade. Tendo sido esse preconceito construído ao longo da história do país e mantido mesmo após a abolição da escravidão, ainda que, durante muito tempo, se tenha tentado difundir a ideia de que havia uma relação racial harmoniosa no país.

Verifica-se que, os negros, vítimas de um processo histórico de escravidão, ainda se encontram inseridos em um arranjo complexo de discriminação que os atinge em todas as esferas da vida e impossibilita que os mesmos tenham as mesmas oportunidades que brancos no acesso à educação, ao mercado de trabalho, etc. Nascimento (2016), nesse sentido, pontua que retirar dessa estratificação o peso discriminatório com base na cor/raça dos indivíduos perpetua a ideia falaciosa de democracia racial e, mais ainda, reforça o forte racismo que norteia a sociedade brasileira.

Sendo as desigualdades raciais existentes na sociedade brasileira fruto de um legado histórico de escravidão que acabou sendo perpetuado pelo arranjo desproporcional de oportunidades aos quais brancos e negros encontram-se submetidos até hoje, a população negra encontra-se em posição de desvantagem em relação à população branca em todas as fases inerentes ao processo de mobilidade social. Essa desvantagem faz com que as chances de

ascensão social que os negros possuem sejam menores do que as que brancos detentores da mesma origem social possuem.

A manutenção do mencionado padrão, somado a existência de um racismo por vezes velado e, comumente, negado pelo povo brasileiro, reflete-se, claramente, na legitimação do sistema excludente que aqui vige, sistema este eivado de desigualdades sociais e obstáculos quanto à inserção e a participação da população negra nos mais diversos setores da sociedade.

Guimarães (2009) destaca, inclusive, que é justamente a invisibilidade do racismo no Brasil que torna tão difícil o seu combate. Havendo, aqui, uma negativa reiterada quanto a existência do racismo e sendo este, muitas vezes, confundido com formas de discriminação pautadas na classe social dos indivíduos. O primeiro passo para combater o racismo, é dar visibilidade a existência deste e, sobretudo, tratá-lo como um problema a ser superado.

Comparando o racismo existente no Brasil e nos Estados Unidos, Nogueira (2006) pontua que os estudiosos e observadores brasileiros, sendo influenciados pela ideologia de democracia das relações raciais característica do Brasil, negavam ou subestimavam o preconceito existente no país. Os estudiosos e observadores americanos, por sua vez, acostumados com o “padrão” de preconceito apresentado em seu país de origem, não conseguiam enxergar “a modalidade” de preconceito existente no Brasil. Destacando que, a negativa ou a subestima do preconceito por intelectuais brasileiros que, geralmente são brancos, acerca do preconceito existente aqui, bem como a incapacidade dos estudiosos norte-americanos em enxergar o preconceito no Brasil, são um verdadeiro contrassenso à “impressão generalizada da própria população de cor do país” que sofre com este preconceito diariamente.

Fato é que, independentemente de ser velado ou explícito, o preconceito pautado no aspecto racial existe e desencadeia consequências desastrosas à população não branca brasileira que sofre com a desigualdade que lhes atinge. Almeida (2018), afirma que a ausência de pessoas negras em espaços de poder e de prestígio são sintomas de uma sociedade desigual e, sobretudo, racista. Sendo fundamental para a luta antirracista que a população negra e outras minorias estejam efetivamente representadas nesses espaços de poder.

Estando infiltrado na essência da sociedade e sendo por esta naturalizado, o racismo estrutural ultrapassa as barreiras institucionais e se verifica em todo e qualquer espaço, sejam estes públicos ou privados. Ademais, o racismo, como elemento estruturante das relações sociais, tem o poder de manter, propagar e reformular diferenças e privilégios que acabam por perenizar o estado discriminatório arraigado na sociedade.

Na medida em que se verifica a existência de desigualdades sociais que impedem a capacidade de a população negra ser inserida na sociedade brasileira, há o comprometimento

do projeto de construção de um país democrático com igualdade de condições para todos os seus cidadãos. Nesse sentido, a diferença entre brancos e negros é verificada em diversos momentos da vida do indivíduo, iniciando-se no acesso à saúde na infância, no acesso à educação, ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, no valor de seus salários e nas condições de vida como um todo (HERINGER, 2002).

Em vista disso, pode-se dizer que a desigualdade racial não apenas coloca a população branca e a população negra em posições diferentes na sociedade, mas sim, faz com que a população branca seja detentora de verdadeiros privilégios apenas por sua cor. Westin (2020) destaca que os negros no Brasil, por si só, possuem menos condições financeiras, menores taxas de escolaridade, são mais rejeitados no mercado de trabalho, tem muito mais dificuldade em alcançar cargos de cúpula do poder público e em posições de comando em empresas privadas, são os que mais ocupam cargos de empregos informais, são as vítimas preferenciais em casos de violência urbana, possuem maiores chances de serem presos e acabam morrendo muito mais cedo do que os brancos.

Segundo o *Relatório de Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*⁶, produzido pelo IBGE, apesar de a população negra corresponder a cerca de 56,4% da população brasileira em 2021, não há uma proporção entre o tamanho da população e os indicadores que apontam “melhores níveis de condição de vida”. Os dados apontam que, por exemplo, apenas 29,5% dos cargos gerenciais são ocupados por negros (as) e que, sendo feita uma divisão em ordem crescente dos rendimentos nesses cargos, verifica-se que, quanto maior o rendimento, menor é a proporção de negros (as).

Em contrapartida, o referido relatório, com base nos dados do ano de 2020 do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde, apontam uma alta desigualdade na taxa de homicídios por cor/raça. As pessoas pretas apresentaram taxa de homicídios de 34,1 e as pessoas pardas a taxa de 21,9 mortes por 100 mil habitantes. Esse número representa, respectivamente, o triplo e o dobro da taxa de homicídios de pessoas brancas, que corresponde a 11,5 mortes a cada 100 mil habitantes.

Os dados apontam que a população negra se encontra em posição de extrema vulnerabilidade social, sendo necessária a aplicação de medidas que possam, de alguma forma, melhorar o cenário de igualdade de oportunidades a uma população que foi e é vítima de um processo de escravidão que perdurou durante séculos e que tem resquícios claros até os dias de hoje.

⁶ Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101972>

1.3 Ações Afirmativas para a inclusão da população negra

Sendo a igualdade um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988⁷, a adoção de medidas legislativas e institucionais que busquem a promoção dessa igualdade entre sujeitos dominantes e dominados na sociedade brasileira é elementar para a realização plena do Estado Democrático de Direito Brasileiro.

E é, justamente, nesse contexto de busca pela igualdade que se fundamenta a criação de ações afirmativas. Feres et al (2018), consideram como ação afirmativa todo e qualquer programa, de caráter público ou privado, que vise garantir recursos ou direitos especiais a indivíduos de grupos sociais desfavorecidos por conta de sua etnia, raça, gênero, classe ou outras variáveis. Assim, as ações afirmativas se materializam em artifícios que possibilitam que os membros de tais grupos possam ter acesso à educação, ao ingresso em instituições de ensino superior, à serviços de saúde, entre outros.

Mesmo com a importância de tais medidas, ainda há quem se oponha ao emprego de políticas públicas com caráter de discriminação racial positiva. Os que são contrários ao estabelecimento de ações afirmativas no Brasil o fazem com base em três argumentos centrais: a) que as ações afirmativas reconhecem a existência de diferenças étnicas e raciais entre os brasileiros, situação esta que contraria o credo nacional de que “somos um só povo e uma só raça”; b) que as discriminações positivas atentam diretamente ao princípio universalista e de mérito e; c) que não existem possibilidades reais e práticas para implementação de tais ações afirmativas no Brasil (GUIMARÃES, 2009).

Apesar dos argumentos contrários, após grande luta dos movimentos sociais, em 2012, foi publicada a Lei nº 12.711 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio. Segundo o art. 1º da chamada “Lei de Cotas”, as Instituições Federais de Ensino Superior e as Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio devem reservar metade de suas vagas àqueles que estudaram o ensino médio em escolas públicas, devendo 50% (cinquenta por cento) dessas vagas serem destinadas a pessoas consideradas de baixa renda⁸. O art. 3º, por sua vez, determina que o preenchimento dessas vagas reservadas deve ser feito por indivíduos autodeclarados pretos, pardos, indígenas

⁷ O *caput* do art. 5º da CF/88 dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

⁸ A redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 12.711/2012 assim estabelece: “As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”.

e por pessoas com deficiência na exata proporção desses grupos populacionais nas unidades da Federação onde se situa a Instituição de Ensino⁹.

Os pesquisadores que analisam os impactos das ações afirmativas no ensino superior brasileiro, afirmam que, apesar de não se poder imputar a diversificação do ensino superior exclusivamente à adoção de políticas de cotas, isso porque como pretos, pardos e indígenas podem ingressar nas instituições por meio de vagas de ampla concorrência, não se pode afirmar que estes são, necessariamente, cotistas. Outrossim, em tal análise deve-se levar em conta que o aumento expressivo de vagas nas instituições de ensino nas últimas décadas e, também, o aumento de autodeclarados pretos, pardos e indígenas na população brasileira.

Campos e Peixoto (2022), analisando o período entre 2001 e 2021, apontam que, em 2001, ou seja, em período anterior ao estabelecimento das cotas, o percentual de estudantes pretos, pardos e indígenas no ensino superior público era de 31,5%. Em 2021, esses grupos passaram a ser maioria, correspondendo a 52,4% dos estudantes das universidades públicas.¹⁰ Logo, mesmo não sendo possível atribuir a diversificação do ensino superior unicamente ao estabelecimento de cotas, estudiosos, ao analisarem os dados, são contundentes ao afirmar que a adoção do sistema de cotas foi fundamental para a inclusão de pretos, pardos e indígenas nas universidades públicas brasileiras.

Fato é que, assim como no âmbito educacional, a desigualdade é latente, também, no âmbito econômico, no âmbito social, no cenário político, no mercado de trabalho, entre outras áreas. E, assim como se deu a implementação de cotas com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino superior brasileiro, devem ser, cada vez mais, adotadas políticas discriminatórias positivas que proporcionem uma maior paridade entre a população branca e não branca nos mais variados setores da sociedade brasileira.

Dentre estes setores, damos destaque à política brasileira. Pois, sendo a desigualdade social decorrente de um processo histórico-político pautado na exploração da população negra ao longo dos séculos no Brasil, a desigualdade política entre brancos e não brancos acaba sendo um produto da desigualdade social como um todo.

⁹ O art. 3º da Lei nº 12.711/2012 dispõe que: “Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

¹⁰ Em números absolutos, Campos e Peixoto (2022) apontam que em 2001 o número de pretos, pardos e indígenas nas universidades públicas era de apenas 318.457. Em 2021, esse número de alunos pretos, pardos e indígenas chegou à marca de 1.268.046.

Consistindo o sistema político brasileiro como um sistema fundado na ideia de representação, a baixa representação de grupos considerados como minorias políticas, como a população negra, acaba por ferir princípios democráticos essenciais e, também, acaba por interferir diretamente na legitimidade e na efetividade das políticas públicas produzidas, pois muitas dessas políticas são produzidas por grupos que são, sob o ponto de vista formal, mais representados que os demais.

CAPÍTULO 2

REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E A PERSPECTIVA RACIAL

Apesar de a baixa representatividade de negros na esfera política ser evidente, por muito tempo tal situação não foi alvo de preocupação pelos cientistas políticos brasileiros. Dessa forma, o descaso quanto à relevância desse problema, bem como a ausência de estudos e pesquisas concretas realizadas por estudiosos da Ciência Política brasileira, dificultou o estabelecimento de um diagnóstico preciso e fundamentado acerca dos possíveis motivos que acarretam essa baixa representação da população negra nos espaços de poder político (MATOS, 2016).

Cândido, Feres e Campos (2019) afirmam que, embora, nas primeiras décadas de institucionalização da Ciência Política brasileira, autores como Wanderley Guilherme dos Santos, Bolívar Lamounier, Amauri de Souza e Glaucio Soares tenham realizado algumas pesquisas sobre essa dinâmica, a temática acabou não se consolidando como uma subárea da disciplina. Os autores destacam que ainda que não se possa estabelecer que o conhecimento produzido dentro de uma disciplina acadêmica espelhe o perfil dos seus pesquisadores, não se pode, contudo, negar a existência de uma relação entre essas variáveis. Assim, a branquitude da Ciência Política brasileira refletiu-se, por décadas, em uma carência quase que total de estudos que abordassem a questão racial e a política brasileira.

Oliveira (2002) salienta o contrassenso existente entre o fato de o Brasil ser um país multirracial e multiétnico e ainda assim, estudos como aqueles destinados a análise do comportamento eleitoral, bem como dos fatores que determinam o voto do eleitor raramente incluem pautas referentes à raça e a questões étnicas. Para o autor, a manutenção da falácia da democracia racial e a consequente minoração da importância que o fator racial possui nas oportunidades de participação política e social, são aspectos que influíram diretamente na configuração do quadro de exclusão da análise racial na esfera política pelos cientistas políticos brasileiros.

Matos (2016), ressalta que o silenciamento de debates envolvendo a representação política de grupos minoritários no âmbito da Ciência Política brasileira acarreta, justamente, a restrição do potencial de criação e de elaboração de mecanismos eficazes destinados à inclusão política desses grupos minoritários, principalmente os negros e as mulheres. Como questiona a autora: se os pesquisadores não produzem informações e estudos confiáveis acerca das origens da sub-representação de mulheres e negros, como será possível a formulação e a implementação de medidas concretas que possam fomentar a representação política dessas minorias?

Neste capítulo, serão abordadas as perspectivas teóricas sobre representação política a fim de, justamente, se analisar a questão da sub-representação de políticos(as) negros(as) nas eleições municipais brasileiras e assim, aprofundar o debate na discussão referente à interseccionalidade entre raça e eleições no Brasil.

2.1 Representação política e desigualdade racial no Brasil

A democracia moderna parte da ideia de representação. O ato de representar significa que os cidadãos votam e escolhem alguém que irá representá-los nas instâncias de deliberação pública. Ou seja, a eleição possibilita que haja transferência de autoridade de um indivíduo para outro.

A etimologia da palavra representação vem do latim (*representatio, representationis*), que, significa a "ação ou efeito de representar", "ser mandatário ou procurador", "fazer vezes de", "apresentar-se no lugar de". Assim o termo representação, no âmbito político, está relacionado à substituição na manifestação da vontade.

Dessa forma, em um sentido minimalista, a democracia representativa é o regime político que se funda nos princípios da formação do governo a partir da consulta popular para escolha dos representantes através da eleição. Aqueles que são escolhidos ganham o direito de representar o eleitor nas arenas decisórias do poder político. Assim, a representação pode ser pensada como a inclusão da diversidade de ideias que estão presentes na sociedade nas esferas de deliberação pública (GUSSE, 2009).

A representação se funda na ideia de que os indivíduos podem influenciar nas decisões políticas que são tomadas no âmbito do Estado, através de seus representantes. Os representados autorizam os representantes a tomarem as decisões em seu nome durante um determinado tempo (YOUNG, 2006).

Em sociedades complexas e com milhares de pessoas, muitos indivíduos apontam que os grupos nos quais estão inseridos, ou com os quais possuem certa afinidade, não se encontram efetivamente representados em espaços de poder. Em razão disso, tem-se ampliado o debate sobre a necessidade de serem criados mecanismos que proporcionem um aumento na representação de grupos minoritários ou que se encontram sujeitos às desigualdades estruturais que impedem o seu acesso aos cargos políticos (YOUNG, 2006, p. 140).

Para que possam ser colocados em prática tais mecanismos de inclusão da população negra no cenário político, é necessário que, cada vez mais, os estudiosos se dediquem a pesquisar a relação existente entre raça, representação e política. Tendo em vista que, somente

assim, poderão ser fornecidos diagnósticos para os problemas que acarretam a sub-representação de negros e negras em cargos políticos.

Apesar de serem uma maioria populacional, os negros são uma minoria política. Ribeiro (2008), sobre isso, pontua que, minorias políticas são assim definidas não pelo seu quantitativo numérico, mas sim pela irrisória força política que possuem.

Logo, no cenário político brasileiro, as minorias que mais se destacam são os negros(as), as mulheres e indivíduos LGBTQIA+ por serem, exatamente, o oposto do padrão da grande maioria de nossos representantes políticos: homens, brancos e heterossexuais.

Pitkin (1967), em sua clássica obra *The concept of representation*, publicada em 1967, define quatro tipologias acerca das concepções de representação política: representação descritiva, representação formalística, representação substantiva e representação simbólica. Em que pese a divisão feita por Pitkin, geralmente os estudiosos que analisam a atividade política, as legislaturas e os eleitos concentram suas abordagens nas concepções de representação descritiva e representação formalística.

A concepção de representação descritiva está relacionada à ideia de que o corpo de representantes deve ser uma espécie de miniatura da sociedade que representa e funcionaria como um espelho de tal sociedade. Isto é, o parlamento deve reproduzir, de acordo com as devidas proporções, as principais características dos diversos grupos que estão inseridos em uma sociedade. A concepção de representação formalística, por sua vez, diz respeito à relação entre representantes e representados, com ênfase na autorização dada pelos cidadãos a determinados indivíduos a fim de que estes atuem em seu lugar, bem como na noção de *accountability*, isto é, no dever que os representantes possuem de prestação de contas e de responder por suas ações (MIGUEL, 2003; PITKIN, 1967).

A noção de representação descritiva ganhou espaço entre os defensores da representação de minorias políticas nos sistemas eleitorais proporcionais. Entretanto, para Pitkin (1967), além de ser insuficiente no que diz respeito à criação de mecanismos que permitam o acesso de minorias aos espaços de poder, a concepção descritiva, ao enfatizar apenas a semelhanças existentes entre representantes e representados, deixa de dar a devida importância à atuação dos representantes em si. Assim, a existência de uma similaridade identitária entre representantes e representados inerente à noção descritiva não garante algo essencial à representação: a responsabilidade e a responsividade dos eleitos perante os cidadãos.

A partir da obra de Pitkin, diversos autores passaram a buscar explicações mais fundamentadas que pudessem explicar a necessidade de inclusão de grupos minoritários à política formal. Phillips, por exemplo, ao abordar a questão de gênero e a implementação de

políticas capazes de aumentar a participação feminina nos espaços de poder, elenca quatro fatores capazes de fundamentar a adoção das chamadas políticas de presença: 1) Políticas bem-sucedidas serviriam como um modelo e como incentivo para que outras mulheres ingressem na carreira política; 2) A injustiça gerada pela disparidade existente entre homens e mulheres na ocupação de cargos políticos; 3) Que as mulheres são mais éticas que os homens e, por isso, atuariam melhores que estes e; 4) Que as mulheres carregam em si valores e experiências que poderão aumentar a qualidade da vida política, na medida em que irão incorporar os interesses de diversos grupos sociais excluídos dos espaços de poder (PHILLIPS, 1995).

A baixa participação de grupos sociais subalternizados nos processos políticos decisórios passou a ser uma questão recorrente entre os acadêmicos que discutem temas como democracia, igualdade e representatividade política. Os que argumentam que grupos desfavorecidos social e politicamente necessitam de uma representação especial, o fazem com base, justamente, na relação existente entre democracia e inclusão política. Sob essa perspectiva, a justiça só é alcançada quando se reconhecem as diferenças e se garante a participação efetiva desses grupos dentro do processo político. Da mesma forma, a igualdade política só pode ser alcançada por meio da garantia de condições mínimas de igualdade entre os que participam das disputas eleitorais.

Acerca disso, Young (2006), destaca que mecanismos que visam uma maior inclusão de grupos sociais que são sub-representados, tais como o estabelecimento de cotas em listas partidárias, a reserva de cadeiras parlamentares e a representação proporcional, são fundamentais para aumentar a representação de mulheres, de minorias raciais ou étnicas, da classe trabalhadora, dentre outros grupos. Ademais, segundo a autora, os movimentos sociais estão, cada vez mais, agindo em prol de uma maior representação desses grupos não apenas nas legislaturas, mas, também, nos mais variados tipos de comissões e conselhos, bem como em cargos de direção de empresas privadas e em órgãos estatais.

É válido destacar que alguns grupos apresentam sistemas de opressão cruzados no sistema de dominação e reprodução das desigualdades. No caso dos negros, as mulheres, por exemplo, não podem ser visualizadas como uma categoria homogênea, pois além das mulheres terem desvantagens em relação aos homens, as mulheres negras apresentam desvantagens em relação às mulheres brancas e as mulheres pretas apresentam desvantagens em relação às mulheres pardas.

Neste sentido, para entender a real dimensão da exclusão política nas esferas deliberativas, torna-se necessário interseccionar gênero, raça, classe social e outros marcadores do processo de hierarquização da exclusão social. Ter as mulheres como categoria homogênea

pode escamotear no privilégio de algumas desigualdades latentes na vida de tantas outras, sendo relevante desnudar as assimetrias entre as mulheres e buscar seu enfrentamento tanto quanto o embate das dissimetrias de gênero (PASSOS; SOUZA, 2021)

Além disso, analisando a representação política sob a perspectiva de gênero, pode-se afirmar que a baixa representação feminina no cenário político é decorrente de diversos fatores que obstaculizam a carreira política das mulheres, tais como, a divisão desigual de tarefas domésticas, a ausência de apoio dentro dos partidos, as diversas formas de assédio e violência as quais são submetidas diariamente, as dificuldades quando do exercício de seus mandatos, a exposição de seus corpos e características pela mídia e pelos eleitores e a falta de políticas que incentivem e assegurem participação política feminina (INSTITUTO ALZIRAS, 2020).

Segundo Norris (2013), visando aumentar a participação e a representatividade feminina no cenário político, os estados devem estabelecer as chamadas “políticas de igualdade de oportunidades” e “estratégias de discriminação positiva”. Nesse sentido, as primeiras são medidas destinadas a propiciar uma maior igualdade de condições entre homens e mulheres na disputa eleitoral, tais como, auxílio financeiro nas campanhas eleitorais, treinamentos de comunicação, instalação de creches onde as candidatas podem deixar seus filhos enquanto estão trabalhando, entre outras medidas. Enquanto que as segundas têm em vista o alcance de uma igualdade de gênero na ocupação de cargos políticos e consistem, principalmente, em mecanismos de reserva de vagas, nas cotas de gênero partidárias e nas cotas voluntárias de gênero.

No caso do Brasil, mesmo o direito à igualdade entre gêneros ter sido previsto desde a Constituição Federal de 1988, a legislação eleitoral, por muito tempo, foi omissa no que diz respeito à promoção de políticas que assegurassem a participação política feminina nas disputas eleitorais. Somente com o advento da Lei nº 12.034/2009, conhecida como primeira “minirreforma eleitoral”, houve a alteração do art. 10, § 3º da Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições –, dispondo que os partidos devem preencher o percentual mínimo de 30% das candidaturas por cada sexo¹¹. Da mesma forma, somente em 2022, por meio da Emenda Constitucional 117 (originária da PEC 18/21), os partidos políticos passaram a ser obrigados a destinar, ao menos, 30% dos recursos públicos de campanha – sejam eles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou do Fundo Partidário – às candidaturas femininas, bem como,

¹¹ O § 3º, do art. 10, da Lei das Eleições (nº 9.504/97) determina que: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)”.

devem destinar, no mínimo, 30% do tempo de propaganda eleitoral em televisão e rádio às candidatas mulheres.¹²

Os referidos dispositivos, bem como outras importantes decisões que foram tomadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, demonstram que, por meio de movimentos sociais e dos movimentos feministas, a legislação brasileira procurou e tem procurado se adaptar e implementar mecanismos a fim de fomentar a participação política feminina.

Porém, em que pese o grande avanço obtido em relação a mecanismos que visam aumentar a presença de mulheres no cenário político brasileiro, o mesmo não se observa sobre a participação política da população negra quando analisamos a legislação brasileira e as decisões dos Tribunais Pátrios. E, por ser uma minoria que possui extrema dificuldade de acesso à ocupação de cargos políticos, a população negra, assim como a população feminina, necessita também de políticas e artifícios legais destinados a aumentar a representação desse grupo.

Em uma análise acerca dos fatores determinantes para a sub-representação de não brancos no Brasil, Campos e Machado (2015) apontam que um desses fatores consiste, justamente, no fato de a baixa representação política da população negra pouco ter sido pautada na agenda do debate público. Um dos primeiros momentos em que tal questão foi pautada, foi através da PEC 116 de 2011, que tinha como objetivo a proposição de um sistema de voto plural, onde o eleitor votaria em dois candidatos para cada cargo legislativo, sendo um proveniente de uma lista de autodeclarados como negros e o outro de uma lista universal. Dessa forma, o artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) disporia que, nas cinco legislaturas posteriores à promulgação da Emenda, haveria uma reserva na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas para parlamentares negros (as), sendo esta proporcional a $\frac{2}{3}$ da população autodeclarada como negra no Brasil com base nos dados do TSE¹³. Contudo, tal proposta acabou sendo arquivada pela Câmara dos Deputados em 2015.

A questão racial na esfera política voltou a ser debatida em 2017, através da proposição do Projeto de Lei nº 8350, que visa a alteração do art. 44 da Lei 9.096/1995, a fim de que haja

¹² O art. 17, da Constituição Federal de 1988, passou a ter a seguinte redação: “§ 7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários” e “§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário”.

¹³ Proposta de Emenda à Constituição. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=945059.

a destinação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário à criação e à manutenção de programas de promoção e de difusão da participação política de afrodescentes¹⁴.

Em 2018, por meio do Projeto de Lei nº 9.638, houve mais uma tentativa de alteração da legislação com o objetivo de fomentar a participação política de não brancos. Esse projeto visava alterar a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e a Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), com o estabelecimento de uma cota mínima de 5% do total dos Recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para candidaturas negras¹⁵. Entretanto, por decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o referido projeto foi apensado ao Projeto de Lei nº 8350/2017, que, até o presente momento, ainda não foi apreciado.

Face a ausência de posição do Legislativo em relação aos Projetos de Lei propostos e, sobremaneira, em face da carência de mecanismos de inclusão de negros na seara política, em 2019, a deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ), por meio da Consulta Pública nº 0600306-47.2019.6.00.0000, fez os seguintes questionamentos junto ao Tribunal Superior Eleitoral: I) Possibilidade de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda em rádio e TV já concedidos às mulheres em geral, na proporção de 50% para mulheres brancas e 50% para mulheres negras; II) Possibilidade de criação de cotas raciais a serem cumpridas pelos partidos políticos nos mesmos moldes das cotas de gênero já existentes; e III) Possibilidade de distribuição de 30% dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de propaganda em rádio e TV para os candidatos negros¹⁶.

Diante disso, em agosto de 2020, o Plenário do TSE entendeu que: I) Os recursos financeiros e o tempo de propaganda em rádio e TV devem ser divididos na proporção de 50% para candidatas brancas e 50% para candidatas negras; e II) Os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e o tempo de rádio e TV devem ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas lançadas pelos partidos. Em relação ao estabelecimento de uma reserva de candidaturas pelos partidos políticos, em percentual a ser preenchido por candidatos negros, o Plenário do TSE respondeu negativamente, posto que tal política deve ser implementada pelo Congresso Nacional em razão de sua competência.

¹⁴ Projeto de Lei. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1590202.

¹⁵ Projeto de Lei. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1642572.

¹⁶ Consulta Pública. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600306-47.2019.6.00.0000>.

Dessa forma, ainda em 2020, a deputada federal Benedita da Silva apresentou o Projeto de Lei nº 4041/2020¹⁷, que tem como objetivo a modificação da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), com o objetivo de inclusão de cotas mínimas, no registro de candidaturas e preenchimento das vagas para o Poder Legislativo, a fim de se garantir uma maior diversidade étnico-racial, bem como que fossem assegurados recursos e de campanha e tempos de rádio e televisão equivalentes a proporção de candidaturas pretas e pardas pelos partidos políticos. Este projeto também aguarda apreciação do Plenário até os dias de hoje.

Em 2021, um grande passo foi dado no que diz respeito ao estímulo e ao fomento da participação política de grupos minoritários, posto que, através da PEC 28/2021, houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 111 que determina, em seu artigo 2º, que nas eleições realizadas entre 2022 e 2030, os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados, serão contados em dobro para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) entre os partidos políticos¹⁸.

O que se pode observar é que, em que pese as tentativas legislativas dadas na última década, somente a partir de 2020, com a Decisão do TSE que determinou a proporcionalidade na divisão do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na TV entre candidaturas brancas e não brancas, bem como a distribuição proporcional dos recursos de campanha na exata proporção de candidaturas negras lançadas e com a promulgação da EC nº 111/2021, que determina a contagem em dobro dos votos obtidos por candidatas mulheres e por candidatos negros, é que que a representação política da população negra passou a contar com medidas legais e institucionais efetivamente destinadas à participação e à eleição de candidaturas não brancas.

Campos e Machado (2020), aplicando as teorias de Phillips e Young à sub-representação política dos negros no Brasil asseveram que, para que se evite o silenciamento das perspectivas sociais de pretos e pardos e a exclusão de seus interesses grupais do debate público, urge a necessidade da criação e aplicação de políticas de presença que objetivem a inclusão de política de tais grupos tão marginalizados no cenário e no debate político.

¹⁷ Projeto de Lei. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259201>

¹⁸ O art. 3º, da EC nº 111/2021, assim estabelece: “Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro”.

O estabelecimento e a efetiva aplicação de tais mecanismos institucionais são essenciais para que, dentro dos ditames democráticos, possa se buscar sempre a igualdade política entre brancos e não brancos. Todavia, para além disso, é imperioso que se continue trabalhando para descobrir os fatores que expliquem o porquê de maiorias populacionais, tais como mulheres e homens, não conseguirem obter representação política proporcional a sua força numérica populacional.

Ora, a dificuldade de acesso da população não branca à esfera político-eleitoral e a sub-representação de negros na ocupação de cargos Executivos e Legislativos é um consenso entre os pesquisadores que abordam essa temática. Porém, de acordo com Campos e Machado (CAMPOS; MACHADO, 2015), os estudos que visam a demonstração dos motivos que ocasionam a sub-representação de negros no campo político ainda são escassos e não oferecem respostas conclusivas.

2.2 Raça e eleições

Mesmo o Brasil sendo um país conhecido por sua ampla diversidade étnica, social e cultural, os espaços de poder pouco refletem a diversidade tão característica da cultura da população brasileira. A política brasileira é um exemplo disso, haja vista que os cargos políticos, em sua maioria, são ocupados por políticos homens e brancos, fato este que torna as mulheres e os negros grupos carecedores de voz política efetiva perante a sociedade (YOUNG, 2006).

É indiscutível, pois, o predomínio e a maior facilidade de acesso que a população branca possui quando da ocupação de cadeiras universitárias, dos altos cargos do mercado de trabalho e dos espaços de poder público, entre estes, o do campo político municipal, qual seja, o objeto da pesquisa em tela.

Não obstante a nítida sub-representação política dos negros e a relevância de tal temática, a relação existente entre raça e política por muito tempo esteve à margem do debate pela Ciência Política brasileira.

Um dos primeiros trabalhos acadêmicos destinados a investigação quanto a composição do Congresso Nacional brasileiro nas décadas de 1980 e 1990 sob a ótica racial, foi realizado por Johnson III, tendo este concluído que os afro-brasileiros encontravam-se dramaticamente sub-representados naquela Casa em relação a população afro-brasileira como um todo, bem como, que a ausência de representantes negros somados a fatores políticos e culturais eram capazes de reduzir ainda mais a eficácia dos representantes negros existentes no Congresso (JOHNSON III, 2000).

Como vimos, a reduzida literatura acerca da representação política de negros, sobre os constrangimentos por estes sofridos dentro das disputas eleitorais, entre outros fatores, pode ser explicada, também, pela dificuldade de obtenção de dados acerca da classificação por cor/raça dos candidatos junto à Justiça Eleitoral, junto aos partidos políticos e junto aos próprios candidatos (MENEGUELLO et al., 2012).

Dessa forma, pela ausência de dados oficiais, os poucos estudos que foram construídos por pesquisadores brasileiros que analisam a temática racial dentro da esfera política, valeram-se, sobremaneira, de estudos que utilizaram técnicas de autotransclassificação racial, isto é, a classificação feita pelos próprios candidatos, e heterotransclassificação racial, esta consistindo em uma classificação dos candidatos feita por avaliadores externos.

Bueno e Dunning (2017), mesclando técnicas de autotransclassificação e heterotransclassificação racial dos candidatos, depararam-se com uma tendência de auto branqueamento pelos políticos entrevistados. Isso porque 40% dos candidatos classificados como não brancos pelos avaliadores externos da pesquisa, predominantemente aqueles codificados como pardos, se autotransclassificaram como brancos.

Tal tendência pode ser explicada pela influência que a política de branqueamento implementada pela elite nacional brasileira no final do séc. XIX e no início do séc. XX, com vistas ao crescimento civilizatório do país, mediante o branqueamento da população negra. A coleta de dados censitários àquela época demonstrava referida tendência ao clareamento, pois os “mestiços” se classificavam como brancos e os pretos se classificavam como pardos (ANJOS, 2013 apud OLIVEIRA, 2015)

O déficit de ordem técnica, foi sanado apenas com a Resolução nº 23.405/2014, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em que se estipulou que a declaração de cor ou raça deve constar na ficha de candidatura de todos os candidatos submetidos ao processo eleitoral, tendo sido, portanto, o pleito de 2016 a primeira eleição municipal com dados oficiais do TSE contendo a autodeclaração racial dos candidatos.

Ao serem analisados os dados referentes as candidaturas aos cargos em disputa nas eleições municipais de 2016, constata-se que 48,4% dos candidatos a vereador se autodeclararam negros, sendo 39,54% como pardos e 8,92% como pretos. Entre os candidatos a prefeito, 32,5% se autodeclararam negros, sendo 29,49% como pardos e 3,1% como pretos (TSE, 2016).

Nas eleições municipais de 2020, pela primeira vez, o número de candidatos autodeclarados como negros superou o número de candidatos brancos na disputa ao cargo de vereador, tendo atingido o percentual de 50,8%, dentre os quais 40,02% eram de candidatos

pardos e 10,86% eram de candidatos pretos. Contudo, o mesmo não se observou no que diz respeito às candidaturas ao cargo de prefeito, tendo apenas 35,5% destas correspondido a candidaturas de negros, sendo que 31,30% correspondem às candidaturas pardas e 4,22% às candidaturas pretas (TSE, 2020).

De acordo com um levantamento de dados realizado pelo Jornal *Folha de São Paulo*, cerca de 21 mil candidatos que disputaram as eleições municipais de 2020 mudaram a declaração de cor/raça que haviam realizado junto ao TSE nas eleições de 2016. Dentre o total de mudanças nas declarações raciais, 36% dizem respeito a candidatos que, em 2016, se autodeclararam como brancos e, em 2020, se autodeclararam como pardos.

O aumento no percentual de candidaturas negras nos referidos pleitos, assim como as alterações na autoclassificação racial constante das fichas dos candidatos têm sido considerados por muitos estudiosos e membros do movimento negro como “afroconveniência eleitoral”. Tal fenômeno ocorre nos casos em que pessoas brancas, que não se veem, tampouco são vistas pela sociedade como negras, em razão de algum benefício que podem vir a obter, se autoclassificam como sendo pretas ou pardas.

A respeito da chamada afroconveniência, Santos (2020) aduz que, cada vez mais, verifica-se a ocorrência de autodeclarações raciais oportunistas, realizadas por pessoas que, do ponto de vista social, jamais seriam alvo do racismo e de seus efeitos nocivos às suas vítimas. O oportunismo decorre, justamente, do fato de que a autodeclaração de pessoas brancas como negras tem como principal intuito o alcance de vantagens referentes às estratégias de discriminação positiva em favor da população negra, tais como cotas em instituições federais e em concursos públicos.

Mesmo que o aumento de candidaturas negras possa ser visto sob um prisma positivo, ou seja, como consequência de um maior reconhecimento identitário da população negra brasileira, muito se tem questionado em que medida tal aumento pode ser decorrente, na verdade, de um oportunismo eleitoral em razão das recentes medidas institucionais criadas em favor de candidatos negros, como, por exemplo, a distribuição proporcional da verba do fundo eleitoral entre candidatos negros e brancos pelos partidos políticos.

Ponto pertinente é que, mesmo havendo um aumento no número de candidaturas negras, a população preta e parda ainda se encontra sub-representada nos espaços de poder político. Os dados elencados acima demonstram que, de fato, no âmbito municipal, a população não branca tem mais dificuldade em lançar candidaturas e, sobretudo, em ser eleita nas disputas ao cargo de prefeito, do que em disputas pela vereança. Destacando-se que, mesmo as candidaturas de não brancos terem sido superiores às candidaturas de brancos no ano de 2020, ainda assim, o

êxito nas candidaturas permanece inferior, se comparada à estimativa da população negra brasileira, conforme as pesquisas feitas pelo IBGE.

Portanto, constata-se que, mesmo desde a coleta demográfica do ano de 2010, a população brasileira ser composta majoritariamente por negros, não há, nem de longe, uma proporcionalidade entre a população negra brasileira e os representantes negros eleitos para os cargos Executivos e Legislativos nas eleições municipais de 2016 e 2020.

Bueno e Dunning apud Rios (2017), em estudo que analisou os cargos majoritários e proporcionais estaduais, municipais e federais, atestaram que a desigualdade racial na composição dos eleitos é presente em todos os níveis de governo, sendo as assimetrias desfavoráveis aos não brancos menores nos cargos Legislativos municipais, tendendo a aumentar nos níveis estaduais e federais.

Na medida em que, geralmente, o êxito das candidaturas encontra-se diretamente relacionado aos recursos de campanha, a maior parte dos estudos já realizados tende a concentrar-se na explicação da sub-representação de negros na esfera política com base no acesso diferenciado aos recursos de campanha por candidatos brancos e não brancos junto aos partidos políticos (CAMPOS e MACHADO, 2020).

Sendo atores centrais do processo eleitoral e das organizações vitais ao funcionamento dos regimes democráticos, os partidos políticos possuem um papel determinante em promover ou constranger a presença de minorias políticas – como negros e mulheres – no processo político decisório. Pois, são, justamente, as agremiações partidárias as responsáveis pela organização e criação de projetos políticos, pela condução do processo eleitoral, pelos processos de recrutamento e/ou seleção de candidatura, pela distribuição dos recursos de campanha entre seus candidatos e assim por diante (SACCHET e REZENDE, 2021).

No que diz respeito aos recursos de campanha, a relação existente entre o financiamento das campanhas e o desempenho das candidaturas é considerada como essencial a fim de se verificar a igualdade política entre grupos. Nessa perspectiva, a existência de um equilíbrio na divisão de recursos entre os partidos é fundamental para o regular funcionamento da democracia. Da mesma forma, a distribuição igualitária dos recursos de campanha aos candidatos também poderia ser considerada como condição democrática fundamental em sistemas eleitorais como o brasileiro. Ora, como salientam Sacchet e Speck (2012), assim como o direito de votar e de ser votado é basilar na cidadania política, a igualdade de oportunidade de condições na disputa eleitoral é essencial para a efetivação da democracia eleitoral.

Vigora atualmente no país um modelo de financiamento eleitoral envolvendo recursos públicos e recursos privados. O financiamento público se dá por meio do Fundo Especial de

Financiamento de Campanhas [FEFC] e do Fundo Partidário. O financiamento privado, por sua vez, se dá através da doação de recursos por pessoas físicas, de filiados e por meio de recursos dos próprios candidatos (KRAUSE e SCHAEFER, 2022).

De fato, a dificuldade de acesso ao financiamento de campanha tem se mostrado como a variável mais determinante no que concerne ao êxito de candidaturas negras. Porém, Campos e Machado (2020) alertam que os estudos não devem ficar restritos apenas a essa abordagem, tendo em vista que, segundo resultados por eles próprios encontrados, o impacto da variável de financiamento de campanha seja menor quando se analisam eleições municipais.

Face a todo o exposto, resta clara a relevância e a atualidade do tema em questão, sendo necessária, cada vez mais, a ampliação das pesquisas para além dos filtros existentes e já debatidos. É preciso que se produzam estudos pautados em fatores socioeconômicos, políticos e demográficos das municipalidades destinados a compreensão do fenômeno da sub-representação de negros nos cargos Executivos e Legislativos municipais, como objetiva o presente projeto.

A realização de tais estudos, portanto, é imprescindível a fim de que se proceda a um diagnóstico acerca dos motivos que possam explicar o fato incontestado da existência de uma dominação branca no campo político e assim, possam ser avaliados e formulados mecanismos institucionais que tenham como escopo aumentar a representação política de não brancos e consequentemente, diminuir a desigualdade racial existente na política brasileira (CAMPOS; MACHADO, 2017).

CAPÍTULO 3

A QUESTÃO RACIAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 E 2020

3.1 Aspectos metodológicos do estudo

Para estabelecer padrões comparativos entre a representação de pessoas negras nas prefeituras e Câmaras Municipais e sua relação com variáveis socioeconômicas e demográficas presente nas municipalidades, a pesquisa utilizou-se dos dados da ficha de inscrição das candidaturas presentes na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, relativos aos resultados das eleições municipais de 2016 e 2020.

Os dados eleitorais foram organizados a partir dos seguintes marcadores: município, cargo em disputa, gênero, raça, escolaridade, estado civil, idade, partido dos candidatos e ideologia partidária. A população alvo da pesquisa foi composta por todas as candidaturas negras (dividida entre pretos e pardos) ao cargo de vereador nos municípios brasileiros e sua comparação com outros grupos raciais, especialmente os autodeclarados brancos. Foram utilizadas todas as candidaturas de vereadores aptas e deferidas pelo TSE que estavam inseridas na base de dados no momento da pesquisa, distribuídas entre eleitos e não eleitos.

Para efeito de comparação, o grupo racial enquadrado na condição de outros (indígenas e amarelos) não foi considerado em nossa análise, pois, devido ao reduzido quantitativo de pessoas destes dois grupos, haveria o risco de conclusões comparativas enviesadas ou com comparações anômalas. Por esta razão, apesar de estarem contidos na maioria das tabelas, não utilizamos os dados deste grupo para efeito comparativo entre pretos, pardos e brancos.

De qualquer forma, é válido destacar que no Brasil quase não há pesquisas sobre raça na esfera das eleições municipais, especialmente levando-se em consideração a interferência de variáveis socioeconômicas, políticas e demográficas na eleição de candidatos pertencentes a determinados grupos raciais. Por outro lado, como visto, as pesquisas realizadas no campo das relações raciais eram comprometidas, pois não havia dados confiáveis sobre a variável raça nos repositórios de dados do Tribunal Superior Eleitoral e nos órgãos estaduais e regionais.

Essa deficiência, foi, de certa forma, corrigida, pois, a partir de 2014, o TSE passou a incorporar a autodeclaração racial nas fichas de inscrição de candidaturas, o que possibilitou a formação de um banco de dados mais preciso sobre a distribuição das candidaturas com base em critérios de raça, gênero, escolaridade, idade, profissão e outras variáveis que possibilitaram construir um perfil mais seguro sobre a diversidade sociopolítica das candidaturas e dos eleitos com base em critérios raciais.

Apesar do critério da autodeclaração sofrer críticas por parte de determinados segmentos do movimento negro, a utilização do critério da autoidentificação em determinadas situações é defendida pelo governo brasileiro, pois está ligada à forma como a pessoa, em sua subjetividade, identifica-se como pertencente a determinado grupo, compartilhando aspectos da cultura, costumes, crenças, valores e práticas identitárias (SOARES, 2008).

Desta forma, segundo esclarece Panizzi (2016), a autodeclaração é um critério mais satisfatório quando comparada a outros critérios, pois oferece maior autonomia aos indivíduos e, ao mesmo tempo, possibilita impedir que outras pessoas, por meio de uma imposição unilateral, determinem quem é, ou não, pertencente a determinado segmento étnico/racial.

A classificação derivada da autodeclaração racial vem se estabelecendo como um critério defendido e utilizado internacionalmente, tendo sido, inclusive, ratificado durante a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, em 2001¹⁹.

No caso dos dados eleitorais, o TSE tem utilizado o critério da autoidentificação racial como elemento definidor da variável raça na distribuição das candidaturas durante o processo eleitoral, sendo, portanto, o critério utilizado nesta pesquisa para fins de efeito comparativo e para a análise dos dados.

É válido lembrar que apesar de a cor/raça negra ser identificada como a soma de pretos e pardos pelo IBGE, para efeito de nossa análise, decidimos manter a separação entre pretos e pardos, em razão da literatura acentuar que a forma de inserção destas duas variáveis na esfera social apresenta distinções devido a intensidade da discriminação a que são submetidas. Neste aspecto, segundo alguns autores, pretos sofrem muito mais discriminação na esfera social em razão da presença mais acentuada de características da população negra em sua composição biológica (DEVULSKY, 2019, 2021; WALKER, 1983).

Esta evidência corrobora a ideia da existência da exclusão baseada na pigmentocracia, que consiste em descrever uma forma de estratificação social baseada na cor da pele dos indivíduos. De acordo com essa ideia, as pessoas são classificadas em diferentes níveis de acordo com a tonalidade da sua pele, sendo que aqueles com pele mais clara tendem a ter mais privilégios e acesso a oportunidades do que aqueles com pele mais escura.

¹⁹ O art. 92, “a”, determina que os Estados devem coletar, compilar, analisar, disseminar e publicar dados estatísticos confiáveis a fim de avaliar, periodicamente, a situação de indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. Para tanto, tais dados devem ser coletados com base na autoidentificação racial dos indivíduos.

Ao contrário da ideia contida nos discursos do racismo estrutural, que identifica a discriminação como resultado do pertencimento do sujeito a determinada raça, a pigmentocracia reconhece que a tonalidade da cor da pele, somada a outras características componentes da raça negra (como, por exemplo, o formato do nariz e dos lábios e o tipo de cabelo) influenciam no processo de exclusão. Isso quer dizer que, ainda que uma pessoa seja reconhecida como negra ou afrodescendente, a tonalidade de sua pele e outras características raciais que lhe são inerentes serão decisivas para o tratamento desigual que a sociedade dará a ela. Por esta razão, justifica-se a manutenção de uma separação entre pretos e pardos como um componente adicional de avaliação das candidaturas de pessoas pertencentes a tais grupos.

Para estabelecer o teste das hipóteses, a pesquisa utilizou-se de uma análise descritiva através do método de proporcionalidade, que permite observar as variações das partes em relação ao todo. Esse tipo de pesquisa se torna relevante para os objetivos deste estudo, porque permite estabelecer medidas de associação entre variáveis que podem ajudar a esclarecer se as diferenças observadas entre os grupos raciais apresentam alguma capacidade explicativa nos resultados apresentados.

Neste caso, as variáveis sociopolíticas (escolarização, idade, estado civil e ideologia partidária), agregadas por candidatos e eleitos, foram separadas e organizadas a partir de sua comparação entre os grupos raciais, de forma a relacionar dois ou mais elementos constantes da base de dados, procurando evidenciar a existência de diferenças entre aspectos com grandezas semelhantes das variáveis selecionadas.

3.2 A participação de candidatos negros nas eleições de 2016 e 2020

Nesta unidade, procurou-se avaliar a evolução da participação das candidaturas de pessoas negras no transcurso da eleição de 2016 para 2020, para identificar a existência de variações na participação da população negra na esfera da representação política. Neste sentido, a partir do cálculo da taxa de crescimento percentual das candidaturas e dos eleitos, divididas por grupos raciais, foi possível avaliar a taxa de crescimento da representação política dos diversos grupos raciais na esfera do poder local.

A taxa de crescimento ou taxa de variação percentual, é um cálculo estatístico utilizado para medir a diferença entre dois pontos em intervalos temporais, sendo um critério bastante utilizado para identificar a ocorrência, ou não, de mudanças (positivas ou negativas) na relação entre duas variáveis iguais, em função da passagem do tempo.

A partir da utilização desta metodologia, de acordo com os dados da tabela abaixo, é possível perceber que, em relação a apresentação de candidatos, levando-se em consideração o

critério racial, o maior crescimento ocorreu entre os candidatos pretos que apresentaram uma variação de 37,4% no transcurso da eleição de 2016 para 2020, vindo logo a seguir os pardos, com uma variação de 14,3% e os brancos, com uma variação de 5%.

Tabela 1 - Variação percentual dos candidatos e eleitos para os cargos de vereador no transcurso da eleição de 2016 para 2020 no Brasil, por raça/cor declarada.

Cor/Raça	Candidatos					Eleitos				
	2016		2020		Variação %	2016		2020		Variação %
	freq	%	freq	%		freq	%	freq	%	
Branca	221.325	50,8	232.298	47,2	5,0	33.023	57,1	31.066	53,6	-5,9
Parda	172.188	39,5	196.740	40,0	14,3	21.444	37,1	22.341	38,5	4,2
Preta	38.874	8,9	53.416	10,9	37,4	2.919	5,0	3.580	6,2	22,6
Outros	3.338	0,8	9.457	1,9	183,3	467	0,8	993	1,7	112,6
TOTAL	435.725	100,0	491.911	100,0	12,9	57.853	100,0	57.980	100,0	0,2

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE, 2022.

Nota: A variação no crescimento dos eleitos pode ser explicada pelo aumento do número de vereadores em algumas Câmaras Municipais em razão do crescimento da população em alguns municípios.

Por outro lado, na comparação entre candidaturas e eleitos, os dados indicam que um maior crescimento das candidaturas não incide, automaticamente, no desempenho positivo deste grupo no período subsequente, ou seja, um aumento das candidaturas não se torna uma garantia na tarefa de eleger pessoas desse grupo, pois, essas duas variáveis caminham de forma autônoma. Para se ter uma ideia, apesar de todos os grupos terem promovido um esforço no aumento do quantitativo de candidatos no transcurso da eleição de 2016 para 2020, este esforço exerceu impacto diferenciado na expansão da eleição dos grupos raciais considerados. Pretos e pardos tiveram uma variação positiva, mas, com relativa diferença entre si, enquanto que entre os autodeclarados brancos a variação percentual foi negativa.

Entre as candidaturas negras, a maior proporção de crescimento entre os eleitos se estabeleceu entre aqueles que se autodeclararam pretos, cuja variação positiva foi de 22,6% no transcurso da eleição de 2016 para 2020. Os pardos também tiveram uma taxa de crescimento positiva, porém, com uma variação um pouco menor, na ordem de 4,2%.

Essa situação, entretanto, apesar de oferecer motivos para comemoração, não significa que a situação de exclusão da população negra das instâncias deliberativas na esfera local foi solucionada. Isso porque, em que pese a variação ter sido mais positiva para pretos e pardos, não foi suficiente para modificar a situação de sub-representação a que os negros estão submetidos na esfera da composição dos corpos legislativos municipais.

De qualquer forma, estas evidências parecem demonstrar que o movimento negro em geral está incentivando indivíduos pertencentes a este grupo a disputar espaços de poder em

instâncias deliberativas, especialmente na esfera eleitoral, tentando buscar uma maior equidade na representação política, como forma de superar as barreiras decorrentes do racismo estrutural em uma sociedade marcada pela desigualdade racial e com necessidades urgentes de inclusão social.

Por outro lado, conforme salienta Santos (2019), a expansão da população negra e das candidaturas negras pode não ter relação direta com as estratégias de luta política produzida pelo movimento negro, mas, por uma estratégia de mudança na autodeclaração racial em que pessoas que antes se diziam brancas, hoje estão se autoidentificando como negras, de forma a obter benefícios derivados das recentes mudanças na legislação eleitoral, que concedem maiores incentivos para a inclusão de pessoas negras nas listas de candidaturas.

Nesse sentido, Janusz (2021), analisando os motivos pelos quais os candidatos brasileiros têm mudado a sua cor/raça nas suas fichas de inscrição, afirma que os candidatos tendem a pesar os custos e benefícios de reivindicar a adesão em diferentes grupos raciais e assim, podem modificar como se apresentam racialmente para serem admitidos em tais grupos “privilegiados”. Isso pode ser interpretado como uma forma de estratégia política para obter vantagens eleitorais. Assim, os candidatos políticos brasileiros mudam a forma como se identificam racialmente em resposta a incentivos eleitorais e afirmam pertencer aos grupos raciais que oferecem as maiores recompensas eleitorais a eles (JANUSZ, 2021; JANUSZ e SELLS, 2022).

De fato, pegando como exemplo as eleições estaduais, o TSE observou que, no transcurso da eleição de 2018 para 2022, cerca de 30% dos candidatos ao cargo de deputado estadual que se autoidentificaram como brancos em 2018, passaram a se autoidentificar como negros em 2022²⁰. A provável explicação para esse fenômeno pode estar relacionada a uma estratégia utilizada por alguns candidatos para obter benefícios derivados das políticas afirmativas para pessoas negras que foram deliberadas pelo TSE e passaram a ser de cumprimento obrigatório pelos partidos no transcurso da eleição de 2018 para 2022.

Esse comportamento, conhecido como “afroconveniência”, também pode ter afetado as eleições municipais, pois, em decisão proferida pelo TSE em 2020, os candidatos negros passaram a receber recursos proporcionais na distribuição das verbas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda no rádio e na televisão, o que levou alguns candidatos a tentarem melhorar sua posição no acesso a esses recursos e, conseqüentemente, a terem maiores possibilidades de eleição em 2020.

²⁰ Disponível em: <https://www.jota.info/eleicoes/o-que-pode-acontecer-com-os-candidatos-que- viraram-negros-nas-eleicoes-2022-26082022>.

Alguns analistas indicam que essa tendência na mudança da autoidentificação racial dos candidatos, deve permanecer para as próximas eleições, especialmente em razão da chamada minirreforma eleitoral produzida em 2022, em que os votos dados às mulheres e pessoas negras contarão em dobro para a distribuição de recursos do Fundo Eleitoral entre os partidos.

Neste particular, a minirreforma eleitoral de 2022 (que deverá valer para as próximas eleições) indica que a incorporação de candidaturas negras e mulheres nas listas partidárias pode ajudar as agremiações partidárias, especialmente as pequenas legendas, a atingir a cota estabelecida pela Justiça Eleitoral, pois, um dos critérios para o cálculo de quanto cada partido deve receber do Fundo Eleitoral e Partidário é a votação total dos candidatos, o que significa que incorporar mulheres e candidatos negros, se constituirá em um capital político interessante para aumentar a fatia de recursos que os partidos irão receber derivados deste fundo.

Nesse sentido, alguns analistas já indicam que muitos candidatos, incentivados pelos partidos, deverão mudar sua identificação racial nas próximas eleições, tanto para ter acesso a maiores fatias do fundo eleitoral, quanto para ajudar os partidos a aumentar a fatia de recursos a que terão direito em função de seu desempenho na eleição anterior. Isso, entretanto, pode mascarar a real representação da população negra nas instâncias deliberativas, o que poderá comprometer a análise da dimensão da sub-representação de pessoas negras na esfera do poder legislativo.

3.3 A expansão das candidaturas de pessoas negras entre as regiões do país

De forma complementar, levando-se em consideração que a distribuição da população negra ocorre de forma desigual entre o território brasileiro, procurou-se verificar se o fenômeno da expansão das candidaturas ocorreu em todas as unidades geográficas do país. Para isso, os dados sobre o quantitativo de candidaturas e dos eleitos e sua distribuição entre os grupos raciais ocorreu igualmente em todas as regiões do país.

A partir da desagregação dos dados, levando-se em consideração a proporção das candidaturas e dos eleitos por grupo racial e sua distribuição entre as regiões do país, é possível perceber que, em relação às candidaturas, o crescimento positivo observado entre os grupos raciais ocorreu em todas as regiões, mesmo que em intensidades diferenciadas.

A partir da análise comparativa, percebe-se que os autodeclarados pretos, se apresentaram como o grupo onde o crescimento percentual das candidaturas foi mais significativo em comparação com pardos e brancos, tendo uma variação positiva no país com cerca de 37,4%, enquanto que entre os pardos esta variação foi apenas 14,3% e entre os brancos de 5,0%.

Entretanto, a região onde os autodeclarados pretos tiveram maior expansão, foi no Sul com uma taxa de crescimento na ordem de 46,6%, vindo logo a seguir a região Centro-Oeste com 43,4%. Nordeste, Norte e Sudeste também foram regiões onde as candidaturas de pessoas pretas tiveram uma boa margem de crescimento no transcurso da eleição de 2016 para 2020, com 40,9%, 34,8% e 32,9%, respectivamente.

Entre os autodeclarados pardos, a mesma situação se manifestou, tendo este grupo apresentando um relativo crescimento percentual em todas as regiões do país, com destaque também para a região Sul, que teve um crescimento percentual de 55,4%, este bem superior às outras regiões do país. O Centro-Oeste ocupa a segunda posição no crescimento das candidaturas de pessoas autodeclaradas pardas com 22,0%, vindo logo a seguir o Norte com 16,8%, o Sudeste com 12,6% e o Nordeste com 8,9%.

Os autodeclarados brancos, por sua vez, apesar de também apresentarem uma taxa de crescimento satisfatória, tiveram uma variação percentual bastante inferior em comparação com os outros grupos raciais em todas as regiões do país, sendo na região Sudeste com 0,1% e no Nordeste com 1,3%, ou seja, este crescimento foi quase nulo.

É válido lembrar que, do ponto de vista da distribuição racial da população brasileira, conforme ilustrado na unidade anterior, a região Sul se constitui como a região com a menor incidência de pessoas autodeclaradas pretas e pardas, portanto, merece destaque o fato de que o maior aumento da expansão das candidaturas de pessoas provenientes desses grupos, tenha ocorrido nesta região, onde estes sujeitos não possuem predominância populacional.

Inversamente, também merece destaque o fato da região Sudeste, com elevada concentração de pessoas autodeclaradas brancas, não ter tido nenhuma expansão de candidaturas de pessoas pertencentes a este grupo em comparação com as outras regiões do país, onde, mesmo com a baixa presença deste segmento populacional na pirâmide demográfica regional, as candidaturas de pessoas provenientes deste grupo tiveram uma expansão satisfatória.

Isto atesta que as análises que incorporam a dimensão territorial da representação são importantes, pois, a variação dos dados ocorre de forma diferente quando se leva em consideração aspectos referentes à diversidade territorial da distribuição da população e as características sociopolíticas dos territórios onde a competição eleitoral se realiza.

De qualquer forma, os dados parecem demonstrar que, em relação as políticas de inserção de pessoas negras na política eleitoral, este fenômeno está ocorrendo em todas as regiões do país, o que evidencia a maior presença de candidatos negros nas listas partidárias, por mais que

esta inserção se estabeleça com intensidades diferenciadas e completamente distanciadas da presença da população negra nos dados demográficos regionais.

Tabela 2 - Distribuição dos candidatos e dos eleitos para os cargos de vereador nas eleições dos anos 2016 e 2020, por cor declarada, segundo regiões do Brasil.

Região/raça	Candidatos			Eleitos		
	2016	2020	Variação %	2016	2020	Variação %
Centro-Oeste	34026	40727	10,4	4753	4700	-1,1
Branca	14631	16148	10,4	2328	2123	-8,8
Parda	16120	19662	22,0	2075	2184	5,2
Preta	2762	3962	43,4	281	299	6,4
Outros ⁽¹⁾	513	955	86,2	69	94	36,2
Nordeste	115389	128834	11,7	19148	19250	0,6
Branca	32860	33294	1,3	6791	6215	-8,5
Parda	69529	75691	8,9	10992	11175	1,7
Preta	12069	17003	40,9	1212	1466	37,5
Outros ⁽¹⁾	931	2846	205,7	153	394	157,5
Norte	41649	49497	18,8	4836	4898	1,3
Branca	8207	9137	11,3	1175	1089	-7,3
Parda	29140	34024	16,8	3221	3266	1,4
Preta	3482	4692	34,8	332	384	15,7
Outros ⁽¹⁾	820	1644	100,4	108	159	47,2
Sudeste	176490	191153	8,3	17432	17483	0,3
Branca	107201	107283	0,1	11981	11282	-5,8
Parda	51044	57488	12,6	4465	4786	7,2
Preta	17418	23152	32,9	888	1142	28,6
Outros ⁽¹⁾	827	3230	290,6	98	273	178,6
Sul	68171	81700	19,8	11684	11649	-0,3
Branca	58426	66436	13,7	10748	10357	-3,6
Parda	6355	9875	55,4	691	930	34,6
Preta	3143	4607	46,6	206	289	40,3
Outros ⁽¹⁾	247	782	216,6	39	73	87,2
BRASIL	435.725	491911	12,9	57.853	57.980	0,2
Branca	221.325	232.298	5,0	33.023	31.066	-5,9
Parda	172.188	196.740	14,3	21.444	22.341	4,2
Preta	38.874	53.416	37,4	2.919	3.580	22,6
Outros ⁽¹⁾	3.338	9.457	183,3	467	993	112,6

Fonte: Repositório eleitoral TSE, 2023.

Elaboração: Autora, 2023.

Nota 1: A categoria outros inclui: indígenas, amarelos, não informado e não divulgável.

Nota 2: A diferença entre o quantitativo de eleitos na comparação entre a eleição de 2016 e 2020 se deve ao aumento do número de vereadores em alguns municípios, a não inserção de candidatos na base de dados e mesmo a inconsistência dos dados.

É preciso salientar que, apesar dos dados sobre a expansão das candidaturas oferecer possibilidades de entendimento da questão sobre a representação racial e sua distribuição entre as regiões do país, um dado mais significativo para entender esta questão está na interpretação dos dados sobre os eleitos e sua distribuição entre os grupos raciais e entre as regiões do país.

Como diz Souza (2002), apenas investir no lançamento de candidaturas não garante que o partido elegerá mais candidatos de determinado grupo racial, pois, no sistema eleitoral brasileiro, ancorado no federalismo, na distribuição proporcional das vagas e na adoção da lista

aberta com voto uninominal, a eleição depende muito mais do quantitativo de votos que cada candidato individualmente recebe e não de sua vinculação a um grupo racial ou de sua simples presença nas listas partidárias.

De fato, analisando-se separadamente o desempenho dos eleitos por grupo racial e por região, observa-se que os autodeclarados pretos também foram o grupo que teve melhor desempenho no crescimento dos eleitos em todas as regiões do país em comparação com os autodeclarados brancos e pardos. Entretanto, é preciso considerar que há diferenças entre as regiões quando se compara a expansão das candidaturas pretas e sua relação com o percentual de eleitos.

Neste aspecto, os dados demonstram que a região Sul foi a região em que houve a melhor correspondência entre a expansão das candidaturas de pessoas autodeclaradas pretas (46,6%) e a expansão de eleitos provenientes deste segmento populacional (40,3%). Em seguida, encontra-se a região Sudeste, com 32,9% de candidaturas e 28,6% de eleitos, assim como o Nordeste com 40,9% de candidaturas e 37,5% de eleitos, sendo a correspondência nessas regiões, também, bastante expressiva.

Nas regiões Centro-Oeste e Norte, por sua vez, a correspondência entre expansão das candidaturas de pessoas pretas e sua repercussão na eleição de pessoas provenientes deste grupo não foi tão significativa. No caso da região Centro-oeste, esta apresentou a segunda maior expansão das candidaturas de pessoas pretas com 43,4%, mas, entre os eleitos, a expansão destas candidaturas, no transcurso da eleição de 2016 para 2020, foi de apenas 6,4%, sendo a menor expansão entre as regiões brasileiras.

Na região Norte, esta situação também se apresentou, mesmo que em uma proporção um pouco melhor. Tal região teve um crescimento das candidaturas de pessoas autodeclaradas pretas na ordem de 34,8%. De forma contrária, o crescimento entre os eleitos foi de apenas 15,7%, bastante inferior ao crescimento observado nas outras regiões do país.

Entre os autodeclarados brancos, a comparação entre o crescimento das candidaturas e sua relação com o crescimento dos eleitos, no transcurso da eleição de 2016 para 2020, é ainda mais ilustrativa, pois, este segmento racial apresentou um crescimento das candidaturas em todas as regiões do país, mas, em todas elas o desempenho eleitoral dos membros deste grupo foi negativo, com graus variados de intensidade, conforme demonstrado na tabela acima.

Isto indica que o investimento na expansão das candidaturas pode incidir de forma diferenciada na transformação dessas candidaturas em mandato, o que demonstra que as duas variáveis (candidaturas e eleitos) se movimentam independentemente uma da outra, o que

exigiria a presença de modelos mais abrangentes para entender a diversidade da representação racial entre os estados e regiões do país.

Por outro lado, essa diferença entre as taxas de crescimento observada entre os grupos raciais e sua distribuição entre as regiões do país, indica que qualquer análise que leve em consideração a representação política a partir do recorte territorial não pode desconsiderar a diversidade racial da população brasileira e sua distribuição entre os estados e regiões do país.

3.4 A sub-representação das candidaturas negras nas eleições municipais

Nesta unidade procurou-se testar a hipótese de que os candidatos e representantes negros estão sub-representados em relação aos candidatos brancos, independentemente da região do país. Para isso, os grupos raciais foram classificados e distribuídos a partir do critério racial e também por região do país, para verificar se o conceito de sub-representação se aplicava em todos as regiões do país, pois, conforme vista nas unidades anteriores a população negra está desigualmente distribuída no território brasileiro.

De acordo com os dados organizados na tabela abaixo, em uma avaliação nacional, percebe-se que, entre os grupos raciais pesquisados, os autodeclarados brancos representam a maior proporção tanto de candidatos quanto de eleitos nas duas eleições consideradas. Os autodeclarados pardos são o segundo grupo com maior proporção de candidatos e de eleitos, vindo logo a seguir os autodeclarados pretos e, por último os amarelos e indígenas, colocados na pesquisa como outros.

Tabela 3 - Distribuição percentual dos candidatos e eleitos para os cargos de vereador nas eleições de 2016 e 2020 no Brasil, por raça/cor declarada.

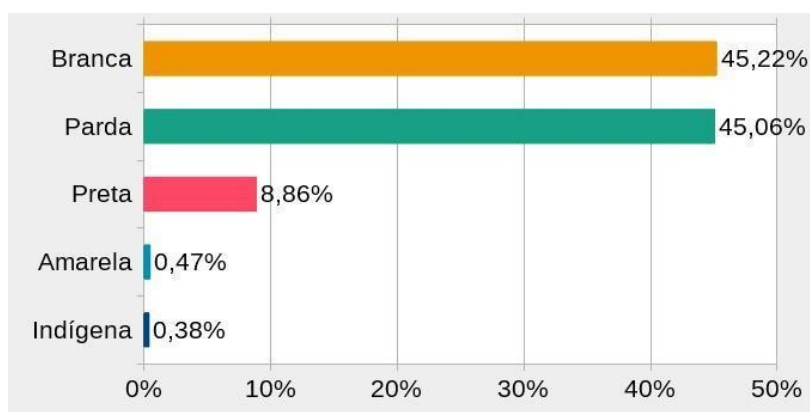
Cor/Raça	Candidatos				Eleitos			
	2016		2020		2016		2020	
	freq	%	freq	%	freq	%	freq	%
Branca	221.325	50,8	232.298	47,2	33.023	57,1	31.066	53,6
Parda	172.188	39,5	196.740	40,0	21.444	37,1	22.341	38,5
Preta	38.874	8,9	53.416	10,9	2.919	5,0	3.580	6,2
Outros ⁽¹⁾	3.338	0,8	9.457	1,9	467	0,8	993	1,7
TOTAL	435.725	100,0	491.911	100,0	57.853	100,0	57.980	100,0

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do TSE, 2023.

Considerando que os pretos e pardos, segundo os dados divulgados em 2015 pelo IBGE, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, representam, respectivamente, cerca de 8,86% e 45,06% da população, enquanto os autodeclarados brancos representam cerca de 45,22% da população, é possível afirmar que no Brasil ainda persiste a presença de uma

situação de sub-representação na correspondência entre a presença desses segmentos na população e a sua presença em cargos eletivos na esfera municipal.

Gráfico 1 – Porcentagem da população por cor/raça no Brasil – 2015.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, 2015.

É válido destacar que o conceito de sub-representação tem sido utilizado para atestar a ausência de correspondência entre a presença de determinado segmento racial ou de gênero na pirâmide demográfica do país e sua presença nas arenas de representação política. Dessa forma, se os negros (entendidos como a soma de pretos e pardos) correspondem a 53,92% da população, mas, ocuparam apenas 44,7% de cargos eletivos na esfera municipal em 2020, isso caracterizaria a situação de sub-representação a que este segmento populacional está submetido na esfera política.

Apesar da utilização deste conceito e de sua relevância para entender a participação de candidatos provenientes de alguns grupos sociais como, por exemplo, os de negros e mulheres, deve-se considerar que o conceito de sub-representação, não é adequado para entender a participação de outros grupos minoritários como indígenas, população LGBTQIA+, quilombolas, etc., pois, estes grupos se apresentam como minorias dentro de outros grupos sociais. Nesse sentido, alguns pesquisadores passaram a defender a adoção de outras terminologias, especialmente o conceito de grupos em situação de vulnerabilidade social.

O termo vulnerabilidade social passou a ser utilizado para entender a participação de determinados grupos na política eleitoral, pois trata-se de um conceito multidimensional, que não incorpora apenas a questão demográfica, referindo-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade social, que os tornam expostos a riscos e dificuldade de inserção econômica e política, situação essa que os fragiliza na manutenção, conquista e defesa de seus direitos políticos coletivos.

Como diz Kaztman (2001), a condição de vulnerabilidade social traduz-se na dificuldade a que alguns grupos estão submetidos, que os impede de acessar as estruturas de oportunidades que provêm do Estado, do mercado e da sociedade, resultando em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos membros deste grupo. Dessa forma, os sujeitos pertencentes ao grupo estão submetidos a uma constante situação de desproteção e insegurança, o que põe em relevo os problemas de exclusão e marginalidade que algumas sociedades tratam pessoas e grupos, independentemente de sua posição na pirâmide demográfica.

Em razão da relevância que a questão passou a assumir, especialmente, a partir do final da década de 1980, as instituições democráticas começaram a pensar em formas alternativas de defesa dos interesses de grupos sociais marginalizados ou que apresentavam situação de desvantagem social. Em decorrência desta situação, por incentivo dos organismos internacionais, houve a criação, em diversos países, de um vasto sistema internacional de direitos humanos, que envolve os direitos das minorias e a preservação da dignidade da pessoa humana, inclusive na esfera política.

Para os defensores dessa proposta, para a produção de uma sociedade mais democrática, que incorpore dimensões de liberdade, igualdade e justiça social, torna-se necessária a incorporação de grupos marginalizados, discriminados e tratados de modo desigual pela maioria. Entretanto, para que isso ocorra, é imprescindível que a Democracia leve em consideração princípios de justiça social, concedendo espaços de representação para grupos fragilizados socialmente e realizando leis e políticas que atendam aos seus interesses, mesmo que não correspondam aos desejos da maior parte da população (PEREIRA, 2020).

De qualquer forma, mesmo que a representação da população negra e também de mulheres possam ser enquadradas como uma situação de sub-representação, alguns estudos têm defendido que o conceito de vulnerabilidade social é mais adequado para refletir a situação política destes grupos e sua inserção em condições de exclusão e desvantagem social nas relações políticas, econômicas e sociais.

De fato, os dados sobre diversos aspectos da vida coletiva do país atestam esse tratamento desigual. A guisa de exemplo, podemos citar um estudo realizado em 2016 pelo Instituto Ethos, que demonstrou que, entre as empresas que promoveram ações afirmativas de inclusão das minorias sociais, 43,1% tinham políticas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência; 28,2% para mulheres; e somente 8% para negros²¹.

²¹ https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500empresas.pdf

Por esta razão, para alguns autores (YOUNG, 2006; PEREIRA et al, 2021), para que alguns grupos políticos possam ser incorporados na esfera deliberativa, é imprescindível que a democracia não considere somente o princípio da maioria, mas, também, princípios de justiça social, concedendo espaços de representação para as minorias e realizando leis e políticas que atendam aos interesses de alguns, mesmo que não correspondam aos desejos da maior parte da população. Tendo em vista que, sem esse sistema de proteção, dificilmente tais minorias conseguiriam ter suas demandas atendidas pelo poder público e pela sociedade.

De qualquer forma, os dados agregados mobilizados até o momento permitem corroborar a hipótese levantada na pesquisa, pois, a partir do critério utilizado, a situação de sub-representação a que pretos e pardos apresentam na política eleitoral se manifestou como uma condição que ainda persiste na realidade política do país.

3.5 A sub-representação de pessoas negras entre as regiões do país

Em relação à distribuição das candidaturas e dos eleitos entre as regiões que compõem a geografia política do país, é possível perceber que as candidaturas de pessoas autodeclaradas negras (soma de pretos e pardos) estão mais presentes nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que apresentaram taxas de candidaturas e de eleitos acima de 50%. Em contrapartida, nas regiões Sul e Sudeste, as candidaturas e os eleitos entre a população negra são inferiores a 40%, com destaque para a região Sul, cujos indicadores da participação de negros nas eleições locais não ultrapassam 15%, tanto entre os candidatos quanto entre os eleitos nas duas eleições consideradas.

Tabela 4 - Distribuição percentual dos candidatos e dos eleitos para os cargos de vereador nas eleições dos anos 2016 e 2020, por cor declarada, segundo regiões do Brasil.

Região/raça	Candidatos				Eleitos			
	2016		2020		2016		2020	
	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%
Centro-Oeste	34026	100,0	40727	100,0	4753	100,0	4700	100,0
Branca	14631	43,0	16148	39,6	2328	49,0	2123	45,2
Parda	16120	47,4	19662	48,3	2075	43,6	2184	46,4
Preta	2762	8,1	3962	9,7	281	5,9	299	6,4
Outros ⁽¹⁾	513	1,5	955	2,3	69	1,5	94	2,0
Nordeste	115389	100,0	128834	100,0	19148	100,0	19250	100,0
Branca	32860	28,5	33294	25,8	6791	35,5	6215	32,3
Parda	69529	60,2	75691	58,8	10992	57,4	11175	58,1
Preta	12069	10,5	17003	13,2	1212	6,3	1466	7,6
Outros ⁽¹⁾	931	0,8	2846	2,2	153	0,8	394	2,0
Norte	41649	100,0	49497	100,0	4836	100,0	4898	100,0
Branca	8207	19,7	9137	18,5	1175	24,3	1089	22,2
Parda	29140	70,0	34024	68,7	3221	66,6	3266	66,7
Preta	3482	8,4	4692	9,5	332	6,9	384	7,8

Outros ⁽¹⁾	820	2,0	1644	3,3	108	2,2	159	3,2
Sudeste	176490	100,0	191153	100,0	17432	100,0	17483	100,0
Branca	107201	60,7	107283	56,1	11981	68,7	11282	64,5
Parda	51044	28,9	57488	30,1	4465	25,6	4786	27,4
Preta	17418	9,9	23152	12,1	888	5,1	1142	6,5
Outros ⁽¹⁾	827	0,5	3230	1,7	98	0,6	273	1,6
Sul	68171	100,0	81700	100,0	11684	100,0	11649	100,0
Branca	58426	85,7	66436	81,3	10748	92,0	10357	88,9
Parda	6355	9,3	9875	12,1	691	5,9	930	8,0
Preta	3143	4,6	4607	5,6	206	1,8	289	2,5
Outros ⁽¹⁾	247	0,4	782	1,0	39	0,3	73	0,6
BRASIL	435725	100,0	491911	100,0	57853	100,0	57980	100,0
Branca	221325	50,8	232298	47,2	33023	57,1	31066	53,6
Parda	172188	39,5	196740	40,0	21444	37,1	22341	38,5
Preta	38874	8,9	53416	10,9	2919	5,0	3580	6,2
Outros ⁽¹⁾	3338	0,8	9457	1,9	467	0,8	993	1,7

Fonte: Repositório eleitoral TSE, 2023.

Elaboração: Autora, 2023.

Nota 1: A categoria outros inclui: indígenas, amarelos, não informado e não divulgável.

Nota 2: A diferença entre o quantitativo de eleitos na comparação entre a eleição de 2016 e 2020 se deve ao aumento do número de vereadores em alguns municípios, a não inserção de candidatos na base de dados e mesmo a inconsistência dos dados.

Entretanto, para estabelecer critérios mais consistentes sobre a sub-representação da população negra nas esferas de representação política, há de se considerar a presença deste grupo na demografia populacional de cada município, estado e região, para não cometer o erro de estabelecer critérios muito amplos de análise e desconsiderar a diversidade da distribuição racial entre os diversos níveis territoriais que compõem a federação brasileira.

Neste contexto, estabelecemos uma comparação entre o quantitativo de candidaturas e de eleitos entre os grupos raciais e sua distribuição entre as regiões brasileiras e a presença destes segmentos na população, de forma a verificar a existência (ou não) de discrepância entre essas duas variáveis²².

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2015, relativos à distribuição da população por cor/raça entre as regiões do país, a região Norte se apresenta como a região com maior incidência de pessoas autodeclaradas negras, com 72,3% de pardos e 7,0% de pretos. Em segundo lugar, aparece a região Nordeste, com 64,7% de pardos e 9,9% de pretos, vindo logo a seguir a região Centro-Oeste, com 55,3% de pardos e 6,9% de pretos. A região Sudeste, com 37,5% de pardos e 9,0% de pretos, ocupa a quarta posição e a região Sul,

²² Não foi possível estabelecer critérios de distribuição da população entre os estados e municípios, o que seria interessante, já que se trata de uma eleição municipal, mas, essa distribuição não foi possível devido o método utilizado, razão pela qual preferiu-se estabelecer um critério regional, já que as características da distribuição da população entre os territórios, também apresentam a marca da regionalidade.

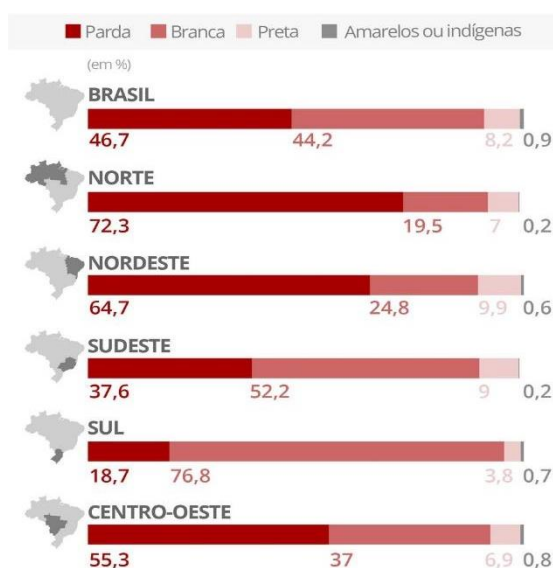
com 18,7% de pessoas autodeclaradas pardas e 3,8% de pessoas pretas, ocupa a última posição na hierarquia da distribuição racial entre as regiões do país.

Dessa forma, mesmo que com intensidades diferenciadas, o quantitativo de candidaturas e de eleitos entre as regiões brasileiras, guarda sim correspondência com características mais gerais da distribuição racial da população na esfera regional.

A região Norte, por exemplo, apresenta 79,3% de pessoas autodeclaradas negras em sua pirâmide demográfica e apresentou 78,4% de candidaturas negras em 2016 e 72,2% em 2020. A mesma situação ocorre com a região Nordeste, cuja presença de negros corresponde a 74,6% de população e apresentou 70,7% de candidatos negros em 2016 e 72,0% em 2020. Na região Centro-Oeste, os negros correspondem a 62,2% da população e contaram com 55,5% de candidaturas negras em 2016 e 58,0% em 2020. Na região Sudeste, a população negra corresponde a 46,7%, sendo que as candidaturas de pessoas negras nesta região corresponderam a 38,8% em 2016 e 42,2% em 2020. Da mesma forma, a região Sul apresenta em sua população cerca de 22,5% de pessoas autodeclaradas negras e apresentou cerca de 13,9% de candidaturas negras em 2016 e 17,7% em 2020.

Nesse sentido, não há como desconsiderar que na esfera regional a situação de sub-representação a que os negros estão submetidos se apresenta como uma condição que se mantém na esfera da representação política do país, o que permite confirmar a hipótese levantada no início dessa investigação.

Gráfico 2 – Distribuição da população por cor/raça no Brasil por região (2015).



Fonte: IBGE, 2015.

3.5.1. A sub-representação dos grupos raciais entre as regiões do país e os problemas institucionais

Para problematizar melhor a ideia da sub-representação entre os estados e regiões do país e os fatores que explicam a presença desse fenômeno na esfera representativa, procurou-se avaliar os principais indicadores institucionais que incidem na esfera eleitoral e que podem auxiliar no desenvolvimento de novas metodologias que ofereçam oportunidades de entender melhor o fenômeno da sub-representação a partir de um recorte racial.

Nesse sentido, partimos da suposição que entender a representação política e sua distribuição entre os grupos raciais, carece de problematização que incorpore aspectos institucionais que conformam o sistema eleitoral brasileiro, entre eles o pacto federativo, a magnitude dos distritos (que promovem a distribuição das vagas entre os estados), a proporcionalidade na distribuição das cadeiras entre os partidos, a lista aberta, o financiamento das campanhas, entre outros.

Para se ter uma ideia da complexidade do tema: em relação a proporcionalidade na representação territorial, Melo et al (2008) indicam que a representação política nos legislativos estaduais e municipais, pode ter sido influenciada pela criação de novos estados e municípios, especialmente após a Constituição de 1988. Neste aspecto, pelo fato de a Constituição ter sido muito permissiva para a criação de novas unidades territoriais e pelo fato de muitos destes municípios apresentarem uma baixa população, tais fatores influenciaram na desproporcionalidade agregada da representação política entre estados e regiões, pois houve o favorecimento de municípios com menor população, em detrimento dos municípios mais populosos, contradizendo, assim, a regra democrática da proporcionalidade.

Isso se estabeleceu devido ao dispositivo constitucional que determina um número máximo de nove vereadores, mesmo em municípios com população reduzida²³. Neste sentido, muitos municípios já nasceram com uma situação de sobre-representação, o que pode aumentar artificialmente a desproporcionalidade na representação agregada dos estados e regiões, inclusive quando se leva em consideração o critério da dimensão racial da população.

No Brasil, segundo dados mobilizados por Prediger et al (2022), existem 5.570 municípios, dos quais 1.253 possuem menos que 5.000 habitantes, o que significa que cerca de 22,5% das municipalidades estão em uma condição de sobre-representação política, ou seja, o

²³ O art. 29, inciso IV, alínea “a” dispõe que: “para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes”.

quantitativo de votos necessário para eleger um representante é bastante inferior ao quantitativo de votos necessários para eleger o mesmo representante em um município mais populoso.

Se levarmos em consideração que cerca de 68,17% dos municípios tem até 20.000 habitantes, é possível observar que a grande maioria da representação política municipal na esfera local apresenta uma situação de sobrerrepresentação em alguma medida, o que careceria de estudos mais abrangentes para entender a diversidade da representação territorial no país e a incidência da variável institucional neste processo.

Tabela 5 – Distribuição dos municípios por faixa populacional.

Faixa populacional	Municípios
< 5.000	1.253
5.000 a 10.000 habitantes	1.199
10.000 a 20.000 habitantes	1.345
20.000 a 50.000 habitantes	1.100
≥ 50.000 habitantes	673
TOTAL	5.570

Fonte: PREDIGER et al, 2022.

Por outro lado, o sistema proporcional adotado no Brasil já impõe custos para a eleição de determinados candidatos, pois nem sempre um candidato com boa votação no território é efetivamente eleito, já que a conquista da vaga depende dos votos totais de todos os candidatos que disputam a eleição por determinada legenda, de forma a atingir tanto o quociente eleitoral quanto o quociente partidário. Portanto, muitos candidatos provenientes de determinados grupos raciais não se elegem, não porque não recebem votação da população, mas, devido aos critérios institucionais de distribuição das vagas entre os partidos.

Ademais, o sistema de lista aberta que configura a formação da representação eleitoral no Brasil pode se configurar como um filtro adicional para a exclusão de determinados candidatos do acesso às vagas disponíveis, pois quem organiza a lista é o próprio eleitor e não o partido. Assim, ter muitos candidatos pertencentes a determinado grupo racial por determinado partido não significa, necessariamente, que alguns deles serão eleitos, haja vista que isso não vem de determinações provenientes do interesse partidário, mas, do próprio eleitorado.

Ademais, devido a presença de um quociente eleitoral e partidário, nenhum candidato se elege apenas com seus votos, mas, com votos de outros candidatos, portanto, no cômputo geral das vagas a serem ocupadas pelos partidos, candidatos pretos se elegem com votos de candidatos brancos e candidatos brancos se elegem com votos de candidatos pretos e pardos, o

que dificulta ainda mais a avaliação da real dimensão da desproporcionalidade na representação entre os grupos raciais na esfera eleitoral.

É importante ressaltar que em nenhum sistema político que adota a metodologia da proporcionalidade, há efetivamente uma distribuição perfeitamente proporcional na relação entre as cadeiras disponíveis e o quantitativo de votos recebidos pelos partidos. Além do mais, em nenhum sistema político se observa a adoção do critério de proporcionalidade a partir de uma dimensão racial das candidaturas, exatamente pela dificuldade em se estabelecer mecanismos metodológicos mais consistentes que preservem a representação da identidade racial em detrimento da representação individual.

Na abordagem estabelecida no Brasil, o principal argumento a favor de uma representação que leve em consideração princípios da proporcionalidade na relação entre a população e distribuição de cadeiras parlamentares, seria o seu caráter mais democrático. A alocação desproporcional de cadeiras, segundo esta abordagem, infringiria a tradução mais precisa do princípio igualitário da democracia expressa na equação: 1 (um) indivíduo = 1 (um) voto (SOARES e LOURENÇO, 2008).

Por outro lado, alguns analistas criticam este argumento, por levar em consideração apenas a dimensão individual do voto e sua transformação em representação. Mesmo em sistemas proporcionais, que procuram dividir a representação entre a diversidade social presente no território, o sistema eleitoral acaba por preservar a escolha dos representantes através de critérios da maioria, o que impõe custos para a eleição de grupos relevantes presentes na sociedade, especialmente os interesses de grupos minoritários.

Para ilustrar a desproporcionalidade na relação entre a dimensão social e a representação territorial, a literatura que se debruça sobre a participação de grupos minoritários na esfera política adota constantemente o conceito de sub-representação. Este conceito parte da lógica da existência de incoerência entre a presença de determinado grupo na pirâmide demográfica do país e sua efetiva ocupação em cargos derivados da eleição.

Nesse sentido, é comum encontrarmos dados que destacam que os negros representam 54% da população brasileira, mas não tem a mesma proporção de representantes na esfera política, o que induz a conclusão de que este grupo está sub-representado nas esferas da deliberação pública.

Apesar de não haver cálculos sobre a distribuição dos votos raciais para a conquista das vagas pelos partidos, para perceber a ocorrência da sub-representação na esfera territorial, tentou-se estabelecer a ocorrência da situação de sub-representação na relação entre a presença da diversidade racial entre as regiões brasileiras e o quantitativo de vereadores eleitos agregados

por região e raça. Para isso, calculamos a proporcionalidade ou a desproporcionalidade na representação política a partir da avaliação de quanto cada grupo representa na pirâmide demográfica de cada estado ou região e o quantitativo proporcional de vereadores eleitos em cada região.

Apesar do risco que esta metodologia pode incorporar, pois, quanto maior o grau de agregação dos dados, maior o risco de inconsistências, resolvemos manter esta metodologia, pois oferece algumas respostas, mesmo que parciais, da situação de sub-representação a que a população negra está submetida na representação política territorial.

Na análise dos dados, é possível perceber que em todas as regiões do país, nas duas eleições analisadas, os autodeclarados brancos estão sobrerrepresentados em relação a presença percentual deste grupo na pirâmide demográfica de cada região e sua participação percentual entre os eleitos.

Por outro lado, os autodeclarados pretos e pardos, estão sub-representados em todas as regiões do país, excetuando-se a região Norte, em que os autodeclarados pretos aparecem em uma relação equivalente em 2016 e em uma condição de sobrerrepresentação em 2020.

Isso de certa forma, sustenta os argumentos de que a sub-representação dos negros que ocorre na esfera federal se reproduz, também, na esfera municipal, pois em nenhuma situação na esfera regional o fenômeno da sub-representação não se manifestou, independentemente do tamanho da população negra nestes territórios.

Tabela 6 - Relação entre a distribuição dos grupos raciais na população e sua presença em cargos de vereador nas eleições dos anos 2016 e 2020, segundo regiões do Brasil.

Regiões	População %	2016		2020	
		Eleitos %	situação	Eleitos %	situação
Centro-Oeste					
Branca	37,0	49,0	Sobrerrepresentação	45,2	Sobrerrepresentação
Parda	55,3	43,6	Sub-representação	46,4	Sub-representação
Preta	6,9	5,9	Sub-representação	6,4	Sub-representação
Outros ⁽¹⁾	0,8	1,5	Sobrerrepresentação	2,0	Sobrerrepresentação
Nordeste					
Branca	24,8	35,5	Sobrerrepresentação	32,3	Sobrerrepresentação
Parda	64,7	57,4	Sub-representação	58,1	Sub-representação
Preta	9,9	6,3	Sub-representação	7,6	Sub-representação
Outros ⁽¹⁾	0,6	0,8	Sobrerrepresentação	2,0	Sobrerrepresentação
Norte					
Branca	19,5	24,3	Sobrerrepresentação	22,2	Sobrerrepresentação
Parda	72,3	66,6	Sub-representação	66,7	Sub-representação
Preta	7,0	6,9	Equivalente	7,8	Sobrerrepresentação
Outros ⁽¹⁾	0,2	2,2	Sobrerrepresentação	3,2	Sobrerrepresentação
Sudeste					
Branca	52,2	68,7	Sobrerrepresentação	64,5	Sobrerrepresentação
Parda	37,6	25,6	Sub-representação	27,4	Sub-representação
Preta	9,0	5,1	Sub-representação	6,5	Sub-representação
Outros ⁽¹⁾	0,2	0,6	Sobrerrepresentação	1,6	Sobrerrepresentação
Sul					

Branca	76,8	92,0	Sobrerrepresentação	88,9	Sobrerrepresentação
Parda	18,7	5,9	Sub-representação	8,0	Sub-representação
Preta	3,8	1,8	Sub-representação	2,5	Sub-representação
Outros ⁽¹⁾	0,7	0,3	Sub-representação	0,6	Equivalente
BRASIL					
Branca	44,2	57,1	Sobrerrepresentação	53,6	Sobrerrepresentação
Parda	46,7	37,1	Sub-representação	38,5	Sub-representação
Preta	8,2	5,0	Sub-representação	6,2	Sub-representação
Outros ⁽¹⁾	0,9	0,8	equivalente	1,7	Sobrerrepresentação

Fonte: Repositório eleitoral TSE, 2023.

Elaboração: Autora, 2023.

Nota 1: A categoria outros inclui: indígenas, amarelos, não informado e não divulgável.

É válido lembrar que como o critério regional se manifesta como um método que não permite avaliações mais específicas, especialmente por se tratar de eleições municipais, há necessidade de estudos com menor grau de agregação territorial para perceber a real dimensão deste fenômeno na esfera territorial, especialmente nas eleições municipais.

De qualquer forma, mesmo testando uma metodologia com maior capacidade de relacionamento entre o território e o componente racial, a situação de sub-representação se manifestou como uma condição que se manifesta em todas as regiões do país, embora com graus e intensidades diferenciadas, o que confirma a hipótese levantada no início desta pesquisa.

3.6 A interseccionalidade entre raça e gênero

Nesta unidade procurou-se testar a hipótese relacionada à interseccionalidade entre raça e gênero, especialmente para verificar a validade da hipótese que afirma que as mulheres negras estão sub-representadas em relação às mulheres brancas.

Neste sentido, de acordo com os dados organizados na tabela abaixo, verificou-se que do ponto de vista da apresentação de candidaturas, independentemente do grupo racial, a condição de sub-representação a que as mulheres estão submetidas, se apresenta como uma característica marcante do sistema político brasileiro, pois, em nenhuma das eleições analisadas, as mulheres conseguiram se inserir nas listas partidárias na mesma proporção de sua presença na pirâmide demográfica do país.

Por outro lado, em todos os grupos raciais, tanto na eleição de 2016 quanto em 2020, as mulheres participaram do processo eleitoral em uma proporção bem acima do recomendado pela Lei de Cotas, que estabelece a margem de até 30% para a incorporação de um dos gêneros nas listas partidárias, o que indica que as ações afirmativas para a inclusão de mulheres na esfera política estão obtendo algum tipo de incentivo para possibilitar o recrutamento de mais mulheres pelas agremiações partidárias.

Entre os grupos raciais, entretanto, as mulheres autodeclaradas brancas se apresentaram como candidatas em uma proporção um pouco acima das mulheres autodeclaradas pretas e

pardas, com 34,0% em 2016 e 36,2% em 2020. Por mais que esta diferença não seja tão significativa, que possa indicar que este grupo apresenta situação de sub-representação um pouco melhor em relação às mulheres pretas e pardas, não se pode negar que em relação ao gênero, ser mulher e negra impõe um custo adicional para inserção das mulheres nas listas partidárias.

O machismo, o patriarcado e o racismo estruturais ainda são muito presentes na sociedade brasileira e podem afetar a inclusão de pessoas negras, especialmente mulheres negras, nos espaços de poder e tomada de decisão política. Esses obstáculos impostos por preconceitos enraizados podem prejudicar a representatividade e a diversidade nas esferas políticas e influenciar a tomada de decisões que afetam a população como um todo (GONZALEZ, 1981; GONZALEZ e HASENBALG, 1982).

Tabela 7 – Total de candidaturas a vereador no Brasil por raça e gênero – 2016 e 2020

Cor/raça	2016					2020				
	Total	Feminina		Masculina		Total	Feminina		Masculina	
		Freq.	%	Freq.	%		Freq.	%	Freq.	%
Branca	221.325	75.283	34,0	146.042	66,0	232.298	83.995	36,2	148.303	63,8
Parda	172.188	53.085	30,8	119.103	69,2	196.740	64.763	32,9	131.977	67,1
Preta	38.874	12.090	31,1	26.784	68,9	53.416	18.475	34,6	34.941	65,4
Outros	3.320	1.011	30,3	2.309	69,2	9.453	3.297	34,9	6.156	65,1
Total	435.707	141.469	32,5	294.238	67,5	491.907	170.530	34,7	321.377	65,3

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2016; 2020.

Nota: Excluiu-se os candidatos: não informados e não divulgável.

É válido destacar, entretanto, que os dados indicam que, apesar dos homens ainda se manterem como o grupo dominante nas listas partidárias em todos os grupos raciais, no transcurso da eleição de 2016 para 2020, houve uma expansão bastante expressiva na participação feminina enquanto candidatas. Esta expansão ocorreu em todos os grupos raciais analisados, com poucas variações.

Entre as candidaturas da raça branca, por exemplo, na eleição de 2016, verifica-se que as mulheres representavam cerca de 34,0% do total das candidaturas, enquanto que os homens representavam 66,0%. Em 2020, as mulheres brancas passaram a representar cerca de 36,2% das candidaturas, enquanto que os homens brancos passaram a representar cerca de 63,8% das candidaturas.

No grupo representado pelas candidaturas pretas, as mulheres representavam apenas 31,1% das que disputaram a eleição de 2016, enquanto que os homens pretos representavam 68,9% do total de candidatos pertencentes a este grupo. Na eleição de 2020, entre os

autodeclarados pretos, houve uma ligeira mudança a favor das candidaturas femininas, pois as mulheres passaram a contribuir com 34,6% das candidaturas contra 65,4% das candidaturas masculinas.

A mesma situação pode ser verificada entre as candidaturas da população autodeclarada parda, pois, em 2016, as mulheres, entre as candidaturas deste grupo, representavam 30,8% do total das candidaturas, mas expandiram sua participação para 32,9% em 2020.

Apesar de uma variação bastante pequena do ponto de vista estatístico, mas, significativo, para os padrões de uma eleição municipal, a expansão da participação feminina no número de candidaturas é um dado animador, pois demonstra que as conquistas institucionais estabelecidas recentemente na legislação eleitoral estão estimulando as mulheres a disputar espaços de poder em um ambiente dominado por homens, utilizando estratégias de enfrentamento das barreiras impostas pelo sistema político, que sempre desprezaram a força política que as mulheres exercem enquanto um segmento capaz de influenciar na tomada de decisões, especialmente na arena legislativa.

Por outro lado, o aumento quantitativo de mulheres como candidatas não significa que as barreiras para a exclusão de mulheres foram sanadas, pois, ainda há muito a ser feito para atingirmos a tão almejada equiparação de direitos na esfera da representação política e redução da desigualdade entre os gêneros nas instâncias deliberativas.

Contudo, a partir da desagregação dos dados, levando-se em consideração apenas o percentual de vereadores eleitos e sua distribuição entre os gêneros, os resultados indicam que no transcurso da eleição de 2016 para 2020, o aumento no número de candidaturas teve um reflexo positivo na eleição de mulheres, mesmo que de forma tímida.

Os dados dos resultados eleitorais descritos na tabela abaixo, permitem revelar que, no transcurso das duas eleições analisadas, o percentual de mulheres eleitas teve crescimento bastante significativo entre os grupos raciais considerados. As mulheres brancas saíram de 14,8% de eleitas em 2016, para 17,7% em 2020, as pardas saíram de 11,9% de eleitas em 2016, para 14,1% em 2020 e as pretas saíram de 11,3% em 2016, para 13,7% em 2020.

Isso indica que o fenômeno da sub-representação atinge as mulheres como um todo, dado que a grande maioria dos eleitos, em todos os grupos raciais, são homens e, apesar das evidentes conquistas demonstradas pelos dados, as mulheres ainda se apresentam numa condição de sub-representação, pois, o percentual de candidaturas e de eleitas ainda é muito reduzido em relação ao potencial eleitoral que as mulheres representam, principalmente, em razão de sua posição majoritária na pirâmide demográfica do país em todos os grupos raciais.

Tabela 8 – Proporção de vereadores eleitos a vereador por raça e gênero – 2016 e 2020

Cor/raça	2016					2020				
	Total de eleitos	Feminina		Masculina		Total	Feminina		Masculina	
		Freq.	%	Freq.	%		Freq.	%	Freq.	%
Branca	33.023	4.872	14,8	28.151	85,2	31.066	5.487	17,7	25.579	82,3
Parda	21.444	2.549	11,9	18.895	88,1	22.341	3.157	14,1	19.184	85,9
Preta	2.919	330	11,3	2.589	88,7	3.580	492	13,7	3.088	86,3
Outros	464	61	13,1	403	86,3	993	162	16,3	831	83,7
Total	57.850	7.812	13,5	50.038	86,5	57.980	9.298	16,0	48.682	84,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2016; 2020.

Nota: Excluiu-se os candidatos: não informados e não divulgável.

Por outro lado, quando desagregamos os dados e analisamos apenas as mulheres e sua distribuição entre os grupos raciais (tabela 9), verifica-se que as mulheres negras (pretas e pardas) apresentam desempenho sistematicamente menor em relação às mulheres brancas, ou seja, as mulheres negras, que constituem 55,4% da população feminina do país, elegeram apenas 36,8% do total de candidatas em 2016 e 39,3% em 2020. Em contrapartida, as mulheres brancas foram responsáveis por 62,4% em 2016 e 59,0% em 2020 do total de mulheres eleitas para a composição das bancadas legislativas nos diversos municípios do país.

Isso corrobora a ideia contida nas teorias da discriminação racial que indicam que as mulheres em geral estão sub-representadas, mas, o abismo existente entre representantes e representados é, nitidamente, ainda maior para as mulheres negras. Isso porque, assim como em diversos outros setores da sociedade, as mulheres negras possuem muito mais dificuldades em obter êxito em suas candidaturas em relação às mulheres autodeclaradas brancas.

Dessa forma, é importante reconhecer que as mulheres negras enfrentam desafios específicos na política brasileira devido às suas características e às dificuldades impostas pelo racismo e pelo sexismo. As mulheres não brancas, especialmente as pretas e pardas, são mais vulneráveis socialmente e enfrentam obstáculos adicionais em comparação com as mulheres brancas. É fundamental considerar essas especificidades e lutas em prol da representatividade e da inclusão dessas mulheres nos espaços de poder e tomada de decisão política.

Neste contexto, subdividindo-se as mulheres autodeclaradas negras entre pretas e pardas, verifica-se que as mulheres pretas apresentam maiores desvantagens em sua inserção nas esferas deliberativas, pois elegeram apenas 4,2% na eleição de 2016 e 5,3% em 2020, enquanto que as pardas elegeram 32,6% em 2016 e 34,0% em 2020.

Isto revela que o componente racial é, sim, um obstáculo adicional à eleição de mulheres, mas, a exclusão se apresenta de forma hierarquizada de acordo com a presença de

determinados atributos que se manifestam a partir de um conjunto de características que marcam o componente racial em cada pessoa.

Essa evidência reforça a ideia da existência da exclusão social baseada na pigmentocracia, que, como se sabe, consiste na defesa da tese de que quanto mais pigmentada é a cor da pele de uma pessoa, mas segregação racial ela irá sofrer. Ao contrário da ideia contida nos discursos do racismo estrutural, que identifica a discriminação como resultado do pertencimento do sujeito a determinada raça, a pigmentocracia reconhece que a tonalidade da cor da pele somada a outras características componentes da raça negra (formato do nariz, dos lábios e o tipo de cabelo) influenciam no processo de exclusão. Isso quer dizer que, ainda que uma pessoa seja reconhecida como negra ou afrodescendente, a tonalidade de sua pele e outras características raciais serão decisivas para o tratamento desigual que a sociedade dará a ela.

De qualquer forma, as evidências apresentadas permitem confirmar a hipótese inicialmente levantada de que as mulheres negras estão sub-representadas em relação às mulheres brancas na esfera da representação política municipal.

Tabela 9 – Percentual de Mulheres eleitas a vereadora no Brasil por cor/raça – 2016 e 2020

Mulheres eleitas	2016		2020	
	Freq.	%	Freq.	%
Branca	4.872	62,4	5.487	59,0
Pardas	2.549	32,6	3.157	34,0
Pretas	330	4,2	492	5,3
Outras	61	0,8	162	1,7
Total	7.812	100,0	9.298	100,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2016; 2020.

Nota: Excluiu-se os candidatos: não informados e não divulgável.

3.7 Perfil sociopolítico da representação de pessoas negras

Para medir a existência de diferenças (ou não) entre o perfil sociopolítico dos eleitos a partir de um recorte racial, selecionamos quatro indicadores que permitem estabelecer parâmetros sobre as características sociais que incidem em cada grupo racial analisado: escolaridade, idade, estado civil e ideologia partidária. Nesta unidade, estabelecemos padrões comparativos levando em consideração apenas os candidatos efetivamente eleitos.

Nosso objetivo, nesta unidade, consiste em testar a hipótese de que os candidatos negros apresentam um perfil social com menores níveis de escolarização, menor padrão de idade e são em sua maioria solteiros em relação aos candidatos autodeclarados brancos.

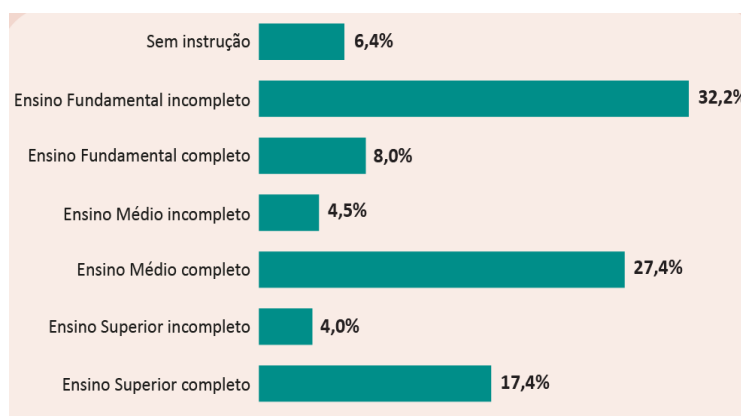
3.7.1. Diferenças entre os grupos raciais a partir da escolaridade

Em relação à escolarização, a partir do cruzamento entre as variáveis cor/raça e escolaridade, os dados indicam que a maior proporção dos eleitos em todos os grupos raciais possuía o ensino médio completo, vindo logo a seguir o ensino superior completo, com poucas variações de escolarização entre os grupos considerados.

A elevada presença do ensino médio se justifica em razão de que a oferta de cursos superiores no Brasil ainda se apresenta como um privilégio para poucos municípios. Neste sentido, segundo dados do IBGE (2019), a oferta regular de cursos superiores, sejam públicos ou privados, se concentra nas capitais e grandes cidades, o que possibilita que muitos municípios apresentem um déficit de formação superior entre a sua população. Pois, além de apresentarem desvantagem no acesso às vagas disponíveis, incidem, ainda, custos adicionais tanto para o acesso às universidades, quanto relativos aos custos de deslocamento e manutenção dos alunos fora de seus domicílios familiares.

De fato, segundo pesquisa realizada pelo IBGE, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2019), apenas 17,4% da população brasileira possuía o ensino superior completo. Além disso, o principal meio de ingresso às universidades públicas é o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), que executa a seleção dos estudantes com base na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), o que não resolve o problema de ingresso para diversos municípios, especialmente entre os menos desenvolvidos, que apresentam maiores dificuldades de preparação dos alunos para as provas, em decorrência da carência de mão-de-obra qualificada, inclusive entre os professores da rede de ensino municipal e estadual.

Gráfico 3 – Nível de instrução das pessoas com 25 anos ou mais de idade.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por amostra de domicílios contínua, 2019.

Em relação aos eleitos com ensino superior completo, apesar de uma variação não tão elevada, os autodeclarados brancos possuem escolaridade superior em uma proporção um pouco acima dos pretos e pardos. Na eleição de 2016, por exemplo, cerca de 29,8% dos

autodeclarados brancos possuíam curso superior, contra 21,5% de pardos e 21,1% de autodeclarados pretos. A mesma situação, se manifestou na eleição de 2020, onde entre os eleitos autodeclarados brancos cerca de 34,4% declararam possuir o ensino superior, contra 25,9% de pardos e 26,5% de pretos.

Um dado a ser considerado reside no fato que no transcurso da eleição de 2016 para 2020, o percentual de eleitos com curso superior cresceu numa proporção bastante expressiva em todos os grupos raciais. Os autodeclarados brancos passaram de 29,8% em 2016, para 34,4% em 2020. Entre os autodeclarados pardos a expansão entre os que possuem curso superior também se manifestou saindo de 21,5% em 2016 para 25,9% em 2020. No caso dos autodeclarados pretos, os eleitos com nível superior completo saíram de 20,1% para 26,5%.

Apesar da expansão ocorrida nos níveis de escolarização dos eleitos, os dados indicam a necessidade de reforçar ações afirmativas que ofereçam melhores oportunidades de ingresso ao ensino superior, especialmente à população das cidades com menor padrão de desenvolvimento e também para a população negra residente nas grandes cidades que apresentam maiores níveis de exclusão.

Tabela 10 – Eleitos a vereador por cor/raça e escolaridade – 2016 e 2020

Raça Escolaridade	Branca				Parda				Preta			
	2016		2020		2016		2020		2016		2020	
	Freq	%	Freq.	%	Freq	%	Freq.	%	Freq	%	Freq.	%
Lê e escreve	453	1,4	508	1,6	483	2,3	464	2,1	75	2,6	73	2,1
Fundamental completo	4114	12,4	3223	10,4	2915	13,6	2660	12,0	389	13,4	412	11,6
Fundamental incompleto	4350	13,2	3214	10,4	3198	15,0	2790	12,6	472	16,3	469	13,2
Médio Completo	11629	35,2	10931	35,5	8435	39,5	8841	39,9	1166	40,1	1360	38,3
Médio Incompleto	1140	3,5	1065	3,4	918	4,3	927	4,2	121	4,2	163	4,6
Superior completo	9847	29,8	10634	34,4	4590	21,5	5725	25,9	584	20,1	941	26,5
Superior incompleto	1494	4,5	1312	4,3	809	3,8	724	3,3	97	3,3	133	3,7
Total	33027	100,0	30887	100,0	21348	100,0	22131	100,0	2904	100,0	3551	100,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2016; 2020.

Nota1: Não foi inserida a categoria outros referentes aos autodeclarados indígenas e amarelos.

Nota 2: Excluiu-se os candidatos: não informados e não divulgável.

Um dado que merece destaque está na comparação entre a escolaridade dos eleitos e sua distribuição entre os gêneros. Neste particular, através da desagregação dos dados, a partir de um recorte comparativo entre raça e gênero, utilizando-se apenas os dados da eleição de 2020, verificou-se que as mulheres eleitas apresentam índices de escolarização bem superiores aos

homens em todos os grupos raciais analisados, pois entre as mulheres a escolarização predominante entre as eleitas foi a formação superior.

Nesse aspecto, entre os eleitos autodeclarados brancos, por exemplo, 56,4% das mulheres eleitas em 2020 apresentavam escolarização superior, enquanto que entre os homens esse percentual era de apenas 29,7%.

A mesma situação se manifestou entre os autodeclarados pardos, onde, entre as mulheres eleitas pertencentes a este grupo racial, cerca de 50,7% possuíam curso superior, enquanto que, entre os homens pardos, esse percentual se resumia a 21,8% dos eleitos.

No caso dos autodeclarados pretos, as mulheres também apresentam indicadores de escolarização bem superiores do que os dos homens, pois, 49,5% das mulheres pretas eleitas possuíam curso superior completo, contra 22,9% dos homens pretos.

De fato, dados divulgados por Beltrão e Alves (2009) mostram que a partir da década de 1980 as mulheres passaram a superar os homens em número de matrículas nos cursos superiores, além de serem maioria em quase todos os níveis de ensino. Ademais, as mulheres apresentam um tempo médio de estudos superior ao dos homens, tornando-se cada dia mais alfabetizadas e apresentam um desempenho escolar, em vários níveis, comparativamente melhor aos estudantes do gênero masculino.

Essa transformação, entretanto, não foi capaz de reduzir as disparidades entre os gêneros em relação à oferta de oportunidades no mercado de trabalho e na equiparação de direitos referentes a salários, cuidados com os filhos e proteção à saúde e a desigualdade entre os gêneros em diversos aspectos da vida privada. Ressalta-se, também, a dificuldade de ascensão por parte das mulheres aos espaços decisórios no interior das agremiações partidárias e maior promoção em relação aos cargos eletivos.

Destaca-se, também que analisando-se apenas a escolarização dos homens, percebe-se que os autodeclarados brancos também possuem nível superior um pouco acima dos autodeclarados pretos e pardos, pois, em 2020, os homens brancos detinham cerca de 29,7% dos eleitos com curso superior, enquanto que entre os pretos e pardos essa proporção foi de 22,9% e 21,8% respectivamente, o que atesta que a variável escolarização é sim um indicador de diferenciação racial entre os eleitos.

De qualquer forma, os dados conformam a hipótese inicialmente levantada de que os candidatos negros, seja numa dimensão apenas racial ou através da interseccionalidade entre raça e gênero tem a marca da desigualdade no acesso às condições educacionais como um componente de diferenciação na esfera da representação política.

Tabela 11 – Eleitos a vereador por cor/raça, escolaridade e gênero – 2020

Raça Escolaridade	Branca				Parda				Preta			
	Mulheres		Homens		Mulheres		Homens		Mulheres		Homens	
	Freq	%	Freq.	%	Freq	%	Freq.	%	Freq	%	Freq.	%
Lê e escreve	42	0,8	466	1,8	30	1,0	434	2,3	5	1,0	68	2,2
Fundamental completo	253	4,6	2970	11,7	159	5,1	2501	13,2	29	6,0	383	12,5
Fundamental incompleto	147	2,7	3067	12,1	130	4,2	2660	14,0	16	3,3	453	14,8
Médio Completo	1604	29,5	9327	36,6	1043	33,3	7798	41,0	153	31,7	1207	39,3
Médio Incompleto	109	2,0	956	3,8	55	1,7	872	4,6	10	2,1	153	5,0
Superior completo	3068	56,4	7566	29,7	1584	50,7	4141	21,8	239	49,5	702	22,9
Superior incompleto	220	4,0	1092	4,3	126	4,0	598	3,1	31	6,4	102	3,3
Total	5443	100,0	25444	100,0	3127	100,0	19004	100,0	483	100,0	3068	100,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2020.

Nota 1: Não foi inserida a categoria outros referentes aos autodeclarados indígenas e amarelos.

Nota 2: Excluiu-se os candidatos: não informados e não divulgável.

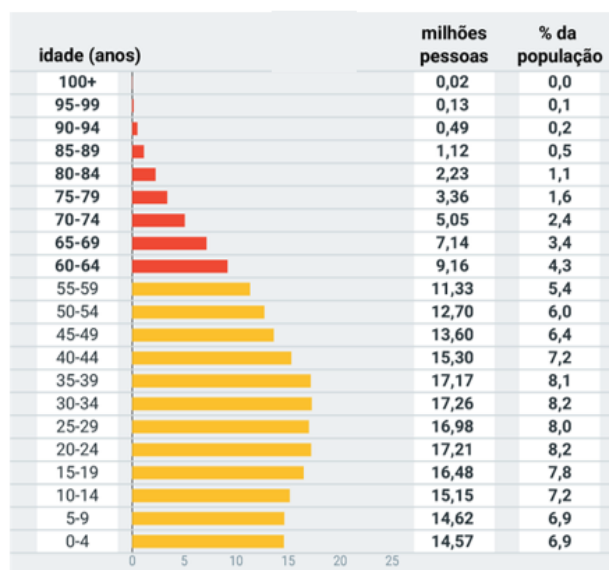
3.7.2. Diferenças entre os grupos raciais a partir da idade

Quando a variável raça é analisada em conjunto com a variável idade (agregada por faixa etária), nota-se que os vereadores eleitos (distribuídos por grupo racial) compartilham uma distribuição bastante semelhante entre as faixas etárias em ambas as eleições consideradas. Neste aspecto, a faixa etária que mais elegeu representantes se situou entre 40 a 49 anos nos três grupos raciais, com variações percentuais bastante próximas.

As faixas etárias intermediárias (30 a 39 anos e 50 a 59 anos) também contribuíram de forma bastante significativa para a eleição dos representantes, o que indica que a idade não se constitui como um critério capaz de diferenciar significativamente os grupos raciais em relação ao perfil dos representantes eleitos para a composição do poder político na esfera municipal, contrariando, portanto a hipótese inicialmente levantada de que os negros possuem menor padrão de idade em relação aos candidatos brancos.

De qualquer forma, os dados demonstram que a representação política na esfera local, mesmo com algumas variações, apresenta sintonia com as características mais gerais da população brasileira. Isso porque, os dados indicam que a pirâmide etária do país apresenta maior percentual de população justamente nas faixas etárias entre 30 a 59 anos, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 4 – Faixa Etária da População Brasileira.



Fonte: Divisão de estatística da ONU. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/conheca-a-faixa-etaria-dos-mortos-por-covid-19-no-brasil-italia-e-espanha/>, 2019.

Um dado que chamou a atenção está na participação dos dois extremos na pirâmide etária do país. Neste aspecto, tanto os jovens²⁴ (18 a 29 anos) quanto os idosos²⁵ (60 anos ou mais) apresentaram percentuais de eleição muito reduzidos em relação à sua participação na população brasileira. De acordo com dados divulgados pelo site Poder 360, com base nos dados divulgados pela Divisão de estatística da ONU, durante a pandemia de COVID 19, os jovens representam cerca de 24,0% da população total do país, mas, em nenhum grupo racial conseguiram eleger acima de 8% do total de representantes. Entre os idosos a mesma situação se manifesta, pois, este grupo representa cerca de 13,6% da população brasileira, mas, não ultrapassaram 10% do total de eleitos, sendo que, entre pretos e pardos, essa população não ultrapassou 7,0% dos candidatos eleitos.

Isto indica que tanto os jovens quanto os idosos estão sub-representados no processo de composição da formação das bancadas legislativas no âmbito local, sendo que os jovens se encontram em situação um pouco mais desvantajosa em relação aos idosos, pois a diferença entre sua presença na pirâmide demográfica do país e sua participação em cargos eletivos é ainda mais discrepante.

²⁴ Estamos usando a categoria jovem de acordo com as determinações do estatuto da juventude (Lei nº 12.852), que considera jovens todas as pessoas situadas entre 15 aos 29 anos. Como a eleição de vereadores é permitida a partir dos 18 anos de idade, esse foi o início da idade considerada para efeito de contagem deste grupo entre os eleitos.

²⁵ Os idosos foram classificados de acordo com as determinações do estatuto do idoso (Lei nº 10.741), que classifica idoso todas os indivíduos que possuem 60 anos ou mais.

Tabela 12 – Perfil dos eleitos a vereador no Brasil por cor/raça e faixa etária – 2016 e 2020

Faixa etária	Branca				Parda				Preta			
	2016		2020		2016		2020		2016		2020	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
18 a 29 anos	2564	7,8	2313	7,5	1537	7,2	1464	6,6	171	5,9	213	6,0
30 a 39 anos	8466	25,7	7591	24,6	6323	29,6	6249	28,3	813	28,0	979	27,6
40 a 49 anos	10854	33,0	10074	32,6	7675	36,0	7995	36,1	1110	38,2	1368	38,5
50 a 59 anos	8175	24,8	7909	25,6	4520	21,2	4957	22,4	616	21,2	747	21,0
60 anos ou +	2878	8,7	2999	9,7	1293	6,0	1466	6,6	194	6,7	244	6,9
TOTAL	32937	100,0	30886	100,0	21348	100,0	22131	100,0	2904	100,0	3551	100,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2016; 2020.

Nota 1: Não foi inserida a categoria outros referentes aos autodeclarados indígenas e amarelos.

Nota 2: Excluiu-se os candidatos: não informados e não divulgável.

3.7.3 Diferenças entre os grupos raciais a partir do estado civil

Em relação ao estado civil, os dados demonstram que, independentemente do grupo racial, os eleitos, em sua maioria, apresentam uma situação civil de casados, pois este marcador apareceu com mais de 50% de vantagem em relação aos outros marcadores de estado civil, tanto na eleição de 2016 quanto na de 2020.

Entretanto, apesar da grande proporção de representantes casados entre os eleitos, essa condição se apresenta de forma diferenciada quando se leva em consideração os diferentes grupos raciais. Entre os autodeclarados brancos, os casados se apresentam como maioria em relação aos pretos e pardos. Em 2016, por exemplo, os autodeclarados brancos que disputaram a eleição na condição de casados constituíam cerca de 67,0% dos eleitos, enquanto que, entre os pardos, os casados representavam apenas 61,8% e entre os pretos 60,7%. Em 2020, essa situação quase não apresentou alterações, pois os autodeclarados brancos casados corresponderam a 62,6%, enquanto que entre os pardos esse percentual chegou a 58,8% e entre os autodeclarados pretos a 57,5%.

É válido destacar, entretanto, que no transcurso da eleição de 2016 para 2020, em todos os grupos raciais analisados, as mulheres solteiras estão aumentando sua participação na representação política, enquanto que as mulheres casadas estão diminuindo sua participação percentual na esfera da representação legislativa.

No caso das mulheres brancas, as solteiras representavam 24,8% das eleitas em 2016 e passaram a ocupar 28,3% das eleitas em 2020. Entre as eleitas autodeclaradas pardas, as solteiras representavam 32,1% em 2016 e passaram a representar 34,6% em 2020. Entre as

pretas, também se identificou uma expansão das eleitas que se reconheciam como solteiras, visto que, em 2016, esse grupo representava 32,9% e passou a representar 35,6%.

Um dado importante a observar é que entre o grupo representado pelas mulheres solteiras, as mulheres autodeclaradas pretas se apresentam como o grupo que mais candidatas elegeu com esse perfil, vindo logo a seguir as pardas e por último as mulheres brancas.

Isto parece confirmar as suposições ilustradas por algumas pesquisadoras (PACHECO, 2008; SOUZA, 2008) que indicam a presença de desvantagens em relação ao matrimônio em razão da cor da pele. Segundo esses estudos, é possível defender a tese da solidão afetiva como consequência de atributos raciais, pois, segundo as autoras, o fenômeno da desvalorização da população negra pode ser observado em situações da conjugalidade, em que as mulheres negras, por exemplo, apresentam poucas condições de serem vistas como uma opção para se tornarem esposas e parceiras quando comparadas aos outros grupos raciais.

Os estudos sobre a relação entre matrimônio e raça estabelecem diversas explicações para a solidão que as mulheres negras vivem em relação à disponibilidade de parceiros para o estabelecimento de relações afetivas duradouras. Em primeiro lugar, têm havido uma redução de uniões entre casais da mesma raça, em razão de que os homens negros que ascendem socialmente querem se relacionar com mulheres brancas, buscando, nesta forma de relação, um maior reconhecimento ou status social. Da mesma forma, as mulheres negras são rejeitadas por homens brancos, o que deixa as mulheres negras em permanente desvantagem em relação a construção de relações afetivas que levem ao casamento. Essa situação parece se refletir na esfera política, pois quanto mais escura é a cor da pele, mais elevado são os indicadores de mulheres sem declaração de matrimônio nos dados eleitorais.

De todo modo, os dados demonstram que, em relação ao estado civil, as condições confirmam a hipótese de que os negros são em sua maioria solteiros em relação aos candidatos autodeclarados brancos. Isso foi demonstrado tanto em relação aos candidatos em geral, quanto numa dimensão da interseccionalidade entre raça e gênero.

Tabela 13 – Perfil dos eleitos a vereador no Brasil por cor/raça e estado civil – 2016 e 2020

Estado Civil	Branca				Parda				Preta			
	2016		2020		2016		2020		2016		2020	
	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq	%
Solteiros	8170	24,8	8734	28,3	6860	32,1	7585	34,3	955	32,9	1263	35,6
Casados	22081	67,0	19334	62,6	13202	61,8	13023	58,8	1762	60,7	2042	57,5
Separados/ divorciados	2308	7,0	2480	8,0	1114	5,3	1321	6,0	159	5,5	222	6,2
Viúvos	378	1,2	339	1,1	171	0,8	199	0,9	28	0,9	24	0,7
TOTAL	32937	100,0	30887	100,0	21347	100,0	22128	100,0	2904	100,0	3551	100,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2016; 2020.

Nota 1: Não foi inserida a categoria outros referentes aos autodeclarados indígenas e amarelos.

Nota 2: Excluiu-se os candidatos: não informados e não divulgável.

3.8 Diferenças entre os grupos raciais a partir da ideologia partidária

A partir de um recorte que levou em consideração a ideologia partidária dos grupos raciais, os eleitos foram agrupados de acordo com a ideologia de seus partidos (direita, centro e esquerda²⁶) e, com isso, identificou-se que, tanto entre os autodeclarados brancos quanto entre os pretos e pardos, os partidos de direita foram os que mais elegeram candidatos, tanto na eleição de 2016 quanto em 2020, em uma proporção bastante superior aos partidos de esquerda e centro.

Este dado, considerado de forma agregada, parece contrariar os estudos que informam que os partidos de esquerda são mais abertos para a incorporação de grupos minoritários entre seus quadros e na promoção da cidadania inclusiva. Alguns estudiosos apontam que há uma maior abertura de determinados partidos políticos às candidaturas de pessoas pretas e pardas, além de uma orientação ideológica no comportamento eleitoral desses grupos. Oliveira (1991), por exemplo, analisando as eleições ao cargo de vereador em Salvador, constatou que há uma preponderância de candidatos negros nos partidos de esquerda e mais identificados com o trabalhismo. Além disso, a pesquisa de Meneguello et al (2012) destaca que os partidos de esquerda dão uma maior centralidade à presença de negros em suas listas e têm mais facilidade em recrutar esses contingentes nos movimentos sociais.

²⁶ A classificação ideológica dos partidos foi inspirada em Tarouco e Madeira (2013): - **CENTRO**: PMDB; PSDB; PV; PPS, PDT e PMN. **DIREITA**: Solidariedade (SD); Partido Trabalhista Nacional (PTN); Partido Trabalhista Cristão (PTC); PTB; PT do B; PSL; PSDC; Partido Social Democrático (PSD); PSC; Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB); PRP; PRB; PR; PP; PHS; Partido Ecológico Nacional (PEN); DEM, NOVO; PMB - **ESQUERDA**: PT; Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU); PSOL; Partido Socialista Brasileiro (PSB); Partido Republicano da Ordem Social (PROS); Partido Pátria Livre (PPL); Partido da Causa Operária (PCO); Partido Comunista Brasileiro (PCB); PC do B; REDE.

Entretanto, o baixo desempenho dos partidos de centro e de esquerda na eleição de candidatos parece apresentar relação com o formato do sistema partidário existente no Brasil, pois os partidos de direita são maioria no Brasil, com a presença de 19 legendas nas disputas eleitorais municipais, contra 6 partidos de centro e 10 de esquerda.

Neste aspecto, Nicolau (1996) informa que, no cenário político brasileiro, os partidos possuem raízes frágeis na sociedade e não têm capacidade de criar laços de lealdade entre os candidatos e as siglas. Isso porque, em um processo altamente competitivo como o brasileiro, os candidatos procuram os partidos com base em cálculos sobre suas reais chances de conquistar uma vaga no parlamento e não por critérios de proximidade ideológica.

Ademais, Souza et al (2022) acrescentam que as candidaturas são impulsionadas por determinações provenientes de situações de conjuntura e tanto a eleição de 2016 quanto a de 2020, ocorreram em um contexto de intensa criminalização midiática dos principais partidos de esquerda e uma considerável expansão das bancadas conservadoras na esfera da representação política. Como consequência de tais eventos, houve grandes mudanças no posicionamento dos eleitores a respeito dos partidos que lançaram seus candidatos, resultando em um redirecionamento de candidaturas de acordo com suas reais chances de vitória nos municípios.

Por outro lado, é válido observar que, na comparação entre os grupos raciais, os partidos de esquerda tiveram maior presença de candidatos autodeclarados pretos em sua composição, pois elegeram 27,9% do total de candidatos em 2016 e 24,9% em 2020. Enquanto entre os autodeclarados brancos, os que se elegeram por partidos de esquerda representaram 22,2% em 2016 e 17,3% em 2020, entre os autodeclarados pardos, a proporção de candidatos eleitos por partidos de esquerda chegou a 25,7% em 2016 e a 20,2% em 2020. As proporções notadas não invalidam inteiramente o argumento de que os partidos de esquerda são mais abertos para a participação e recrutamento de minorias entre seus quadros políticos.

Isto permite confirmar parcialmente a hipótese levantada, que partia da constatação de que os candidatos negros se elegem predominantemente por partidos de esquerda e os brancos por partidos de direita. Entretanto, por mais que esta afirmação não seja verdadeira na sua totalidade, os dados indicam que os partidos de esquerda são mais abertos para a inclusão de pessoas negras entre os eleitos, pois apresentaram maiores percentuais de eleição de pessoas deste grupo em relação aos candidatos brancos eleitos.

Tabela 14 – Perfil dos eleitos a vereador no Brasil por cor/raça e ideologia partidária – 2016 e 2020

Ideologia Partidária	Branca				Parda				Preta			
	2016		2020		2016		2020		2016		2020	
	Freq	%	Freq	%	Freq	%	Freq.	%	Freq	%	Freq.	%
Esquerda	6962	22,2	5352	17,3	5165	25,7	4468	20,2	771	27,9	886	24,9
Centro	10248	32,7	8427	27,3	5019	24,9	4661	21,1	685	24,8	666	18,8
Direita	14106	45,1	17108	55,4	9933	49,4	13002	58,7	1310	47,3	1999	56,3
TOTAL	31316	100,0	30887	100,0	20117	100,0	22131	100,0	2766	100,0	3551	100,0

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE, 2016; 2020.

Nota 1: não foi inserida a categoria outros referentes aos autodeclarados indígenas e amarelos

Nota 2: Excluiu-se os candidatos não informados e não divulgável

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve origem a partir de uma preocupação indicada na literatura de que os candidatos provenientes da população negra estão sub-representados na política brasileira. Neste sentido, procurei investigar a validade desta proposição, procurando identificar a existência de diferenças no perfil sociopolítico entre candidatos negros e negras e os candidatos brancos e brancas, que pudessem evidenciar os entraves que incidem para a presença de uma situação de sub-representação para as candidaturas negras, utilizando como foco de estudo as eleições legislativas municipais ocorridas em 2016 e 2020 em todos os municípios brasileiros.

Neste sentido, a partir dos dados eleitorais que marcaram a disputas para as Câmaras de Vereadores nos diversos municípios do país, a pesquisa procurou comparar algumas variáveis componentes do perfil social e político (escolaridade, idade, estado civil, ideologia partidária) entre os grupos raciais, analisando tanto os candidatos eleitos quanto os não eleitos.

Para estabelecer padrões comparativos entre candidatos negros e brancos a estudo partiu de cinco hipóteses principais:

- 1) Candidatos e representantes negros estão sub-representados em relação aos candidatos brancos, independentemente da região do país;
- 2) Entre os negros, os candidatos autodeclarados pretos apresentam maiores dificuldades para se eleger em relação aos candidatos autodeclarados pardos;
- 3) As mulheres negras estão sub-representadas em relação às mulheres brancas;
- 4) Candidatos negros apresentam um perfil social com menores níveis de escolarização, menor padrão de idade e são em sua maioria solteiros em relação aos candidatos autodeclarados brancos;
- 5) Candidatos negros se elegem predominantemente por partidos de esquerda e os brancos por partidos de direita;

Para testar as hipóteses levantadas, utilizou-se o método descritivo, de natureza exploratória, que permite descrever e observar características de determinada população estabelecendo relações de proporcionalidade entre variáveis, de forma a observar discrepâncias ou convergências entre os valores das variáveis componentes de um mesmo fenômeno, no caso a eleição de vereadores em 2016 e 2020, divididos por grupos raciais, gênero, escolarização, idade, estado civil, ideologia partidária e regiões brasileiras.

A partir desta metodologia, testou-se as diversas hipóteses levantadas e chegou às seguintes conclusões, conforme demonstrado abaixo:

A primeira hipótese que indicava que os negros estão sub-representados em relação aos candidatos brancos, independentemente da região do país, foi efetivamente confirmada, pois os dados agregados mobilizados permitiram indicar que a situação de sub-representação a que pretos e pardos apresentam na política eleitoral se manifestou como uma condição que ocorre em todas as regiões do país, mesmo que com variações e intensidades diferenciadas.

Em relação a segunda hipótese, que indicava uma diferenciação entre pretos e pardos, pois os candidatos pretos estavam em desvantagem em relação aos pardos, também foi confirmada, pois as candidaturas de pessoas pretas, especialmente entre as mulheres, se apresentaram numa condição de sub-representação bem maior que os pardos, o que indica que o racismo estrutural não incide da mesma forma entre a população negra, pois quanto mais acentuada a tonalidade da cor da pele, somado a outros atributos da raça negra, maiores são os níveis de discriminação e de desigualdade social entre a população negra.

Em relação a interseccionalidade entre raça e gênero, que incide sobre a hipótese inicialmente levantada de que as mulheres negras estão sub-representadas em relação às mulheres brancas, os dados também reforçaram esta conclusão, pois as evidências permitiram dar sustentação de que as mulheres negras estão sub-representadas em relação às mulheres brancas na esfera da representação política municipal. Além disso, as mulheres autodeclaradas pretas apresentam maiores indicadores de sub-representação em relação as mulheres brancas e pardas, o que reforça as teses da pigmentocracia, que defendem a ideia de que quanto mais pigmentada é a cor da pele de uma pessoa, mas segregação racial ela irá sofrer.

Em relação ao perfil social, foram testadas três variáveis (escolaridade, idade e estado civil) indicando que candidatos negros apresentam um perfil social com menores níveis de escolarização, menor padrão de idade e são em sua maioria solteiros em relação aos candidatos autodeclarados brancos.

Com bases nos dados, as hipóteses referentes a escolarização e estado civil foram confirmadas, pois, os candidatos negros em sua maior proporção possuem menores níveis de formação superior e tem maiores proporções de candidatos solteiros em relação aos candidatos brancos, mas, em relação a idade, a hipótese não foi confirmada, pois, tanto negros quanto brancos apresentam um padrão de idade semelhante.

Por fim, a última hipótese levantada fazia referência a ideologia partidária, indicando que os candidatos negros se elegem predominantemente por partidos de esquerda e os brancos por partidos de direita. Entretanto, esta hipótese foi parcialmente ratificada, pois numa avaliação agregada, tanto candidatos brancos quanto pretos e pardos se elegeram predominantemente por partidos de direita, mas, numa avaliação relativa, os dados indicaram

que os pretos e pardos apresentam maiores proporções de candidatos eleitos por partidos de esquerda em relação aos candidatos brancos.

REFERÊNCIAS

AGASSIZ, Jean Louis Rodolph. **Viagem ao Brasil 1865-1866/ Luís Agassiz e Elizabeth Cary Agassiz**; Tradução e notas de Edgar Süsskind de Mendonça. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1048/584305.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 13 ago. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDREWS, George Reid. **Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)**. Trad. Magda Lopes. Revisão técnica e apresentação de Maria Lígia Coelho Prado. Bauru, São Paulo: EDUSC, 1998.

AO MENOS 21 mil candidatos mudaram declaração de cor para eleição de 2020. Jornal Folha de São Paulo, São Paulo, 24 set. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/09/ao-menos-21-mil-candidatos-mudaram-declaracao-de-cor-para-eleicao-de-2020.shtml>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 13 jan. 2023.

BRASIL. Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Lei 12.711/2012. **Lei que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BUENO, Natália S.; DUNNING, Thad. **Race, resources, and representation**. Eividence from Brazilian politicians. WIDER Working Paper, n. 2016/144.

CAMPOS, Luiz Augusto. Socialismo Moreno, Conservadorismo Pálido? Cor e Recrutamento em São Paulo e Rio de Janeiro nas Eleições de 2012. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 3, p. 689-719, Abr. 2015.

CAMPOS, Luiz Augusto. RACISMO EM TRÊS DIMENSÕES: Uma abordagem realista-crítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 95, p. 1-19, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/8YsCLH9MsCZ3dPWC47JLmFd/?lang=pt>. Acesso em: 09 ago. 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 121-151, Abr. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220151606>. Acesso em: 11 abr. 2023.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. **Raça e Eleições No Brasil**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2020.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v.

25, n. 61, p. 125-142, Mar. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-987317256107>. Acesso em: 12 nov. 2022.

CAMPOS, Luiz Augusto; PEIXOTO, Felipe de Oliveira. A diversificação racial e econômica do ensino superior público brasileiro depois das cotas. **Nexo Jornal**, 22 set. 2022. Nexo Políticas Públicas, p. 45-59. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opinia0/2022/A-diversifica%C3%A7%C3%A3o-racial-e-econ%C3%B4mica-do-ensino-superior-p%C3%BAblico-brasileiro-depois-das-cotas>. Acesso em: 27 fev. 2023.

CARDOSO, Fernando Henrique e IANNI, Octavio. **Cor e mobilidade social em Florianópolis: aspectos das relações entre negros e brancos numa comunidade do Brasil Meridional**. São Paulo: Nacional, 1960.

CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (orgs). **Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

CÂNDIDO, Marcia R; FERES, João; CAMPOS, Luiz A. Desigualdades na elite da Ciência Política Brasileira. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 3, p. 564-582, set.- dez. 2019.

CEDEPLAR/UFMG - Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais. **Publicação crítica do recenseamento geral do Império do Brasil de 1872**. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/02/Relatorio_preliminar_1872_site_nphed.pdf. Acesso em: 01 dez. 2022.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

FERES JÚNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto; DAFLON, Verônica Toste; VENTURINI, Anna Carolina. **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.

FERNANDES, F.; PEREIRA, J.; NOGUEIRA, O. A questão racial brasileira vista por três professores. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 168-179, Fev. 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i68p168-179>. Acesso em: 12 nov. 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2006.

FIGUEIREDO, D. *et al.* Metodologias de pesquisa em ciência política: uma breve introdução. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, [S. l.], n. 94, p. 1-34, 2021. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/175>. Acesso em: 30 set. 2022.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Brito; SILVA JUNIOR, José Alexandre. Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r). **Revista Política Hoje**, [S.l.], v. 18, n. 1, p. 115-146, jan. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3852>. Acesso em: 30 set. 2022.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Brito. *et al.* O que fazer e o que não fazer com a regressão: pressupostos e aplicações do modelo linear de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). **Revista Política Hoje**, v. 20, 1, p. 44-99, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/3808>. Acesso em: 29 set. 2022.

GASPAR, Osmar Teixeira; MUNANGA, Kabengele. **Direitos políticos e representatividade da população negra na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo**. 2017. 409 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-21082020-030539/pt-br.php>. Acesso em: 10 set. 2022.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. A questão racial na política brasileira (os últimos quinze anos). **Tempo social**. São Paulo, v. 13, n. 2, p. 121-142, Nov. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010320702001000200007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 jan. 2023.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. 3ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

GONZALEZ, Lélia. **Mulher negra, essa quilombola**. Folha de São Paulo. Folhetim. Domingo 22 de novembro de 1981.

GONZALEZ, Lélia.; HASENBALG Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro. Editora Marco Zero, 1982.

GUSSI, Evandro Herrera Bertoni. **A representação política**. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, Programa de Pós-graduação em Direito do Estado, 2009 (tese de doutorado).

HARRIS, Marvin. **Padrões raciais nas américas**. Rio de Janeiro: Civilização. 1967.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 18, p. 57-65, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000700007>. Acesso em: 06 set. 2020.

HOFBAUER, Andreas. **Branqueamento e democracia racial – sobre as entranhas do racismo no Brasil**. Santa Maria: EDUFMS, 2007.

HOOKS, BELL. **Teoria Feminista: Da Margem ao Centro**. São Paulo. Editora Perspectiva, 2019

INSTITUTO ALZIRAS. **As prefeitas brasileiras e os partidos políticos**. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2020. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/>. Acesso em: 18 set. 2022

INSTITUTO ALZIRAS. **Desigualdades de gênero e raça na política brasileira**. Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/raca-e-genero/desigualdade-de-raca-e-genero-na-politica-brasileira/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Banco de dados agregados**. 2010. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=3145>. Acesso em: 12 nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Características gerais dos moradores.** 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf. Acesso em: 12 nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (1º trimestre de 2020).** 2021. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado>. Acesso em: 12 nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2019).** 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf. Acesso em: 12 nov. 2022.

JANUSZ, André. 2021. **Incentivos eleitorais e identificação racial da elite: por que os políticos brasileiros mudam de raça.** Estudos Eleitorais, 72, 102340.

JANUSZ, André; SELLS, Cameron. Raça e Recursos de Campanha: Números de Identificação de Candidatos no Brasil. **Revista de Política na América Latina**, v. 14, n.2, p. 221-223, 2022.

JOHNSON III, Ollie A. Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983-99). **Estudos Afro-asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 38, p. 7-29, Dez. 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2000000200001>. Acesso em: 12 nov. 2022.

KAZTMAN, R. Seducidos y abandonados: el aislamiento social de los pobres urbanos. **Revista de la CEPAL**, Santiago do Chile, n. 75, p. 171-189. dec. 2001.

KRAUSE, Silvana; SCHAEFER, Bruno. O financiamento partidário na nova democracia brasileira: um equilíbrio necessário. In: **Sistematização das normas eleitorais. Eixo temático VIII: partidos políticos.** – Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/sistematizacao-de-normaseleitorais/pdf/sne2-vol9.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

LAGUARDIA, Josué. O uso da variável "raça" na pesquisa em saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 197-234, 2004

MATOS, Marlise. A institucionalização acadêmica dos estudos de gênero e feministas na ciência política brasileira. In: AVRITZER, Leonardo; MILANI, Carlos; BRAGA, Maria do Socorro. (Org.). **A ciência política no Brasil: 1960-2015.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

MENEGUELLO, Rachel et al. **Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros.** Campinas: UNICAMP/CESOP, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação Política em 3D: elementos para uma teoria ampliada da representação política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)**, v. 18, n. 51, p. 123-193, fevereiro/2003.

MIGUEL, Luis Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de. **Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 363-385, maio/set. 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/vzPBqZBY8rxfJqZ5yHqXnXw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso: 28 set. 2022.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Cadernos PENESB (Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira)**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 15-34, 2004.

JOHNSON III, Ollie A. Representação racial e política no Brasil: parlamentares negros no Congresso Nacional (1983-1999). **Estudos afro-asiáticos** (38), Dez 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/XtrSdCmy9hnDq5hjCXpvX9d/?lang=pt>. Acesso em: 5 set. 2022;

MENEGUELLO, Rachel *et al.* **Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros**. Campinas: UNICAMP/CESOP, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5119>. Acesso em: 13 set. 2022.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. – 1.^a ed. – São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

NASCIMENTO, Abdias do. **Testemunhos**. Rio de Janeiro: Edição do Teatro Experimental do Negro, 1966.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Multipartidarismo e democracia: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro, 1985-94**. Rio de Janeiro, FGV editora, 1996.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistemas Eleitorais**. – 6. ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil**. **Revista Anhembi**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 287-308, 2007.

NORRIS, Pippa. Recrutamento Político. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 21, n. 46, p. 11-32, jun. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23827839002>. Acesso em: 14 set. 2022.

OLIVEIRA, Augusto N. C. de. Desigualdades da política no Brasil: representação descritiva na eleição de 2014 para a Câmara dos Deputados. **Mediações – Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 235-261. jul.-dez. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/293810979_Desigualdades_da_Politica_no_Brasil_representacao_descritiva_na_eleicao_de_2014_para_a_Camara_dos_Deputados. Acesso em 11 nov. 2022.

OLIVEIRA, Clóves Luiz Pereira. O negro e o poder: os negros candidatos a vereador em Salvador em 1988. **Caderno CRH**, Salvador, Suplemento, p. 94-116, 1991. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18845>. Acesso em: 12 nov. 2022.

OLIVEIRA, Clóves Luiz Pereira. O negro e o poder no Brasil: uma proposta de agenda de pesquisa. **Caderno CRH**, Salvador, n. 36, p. 49-67, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18625>. Acesso em: 30 jan. 2023.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de cor ou raça no IBGE**. Brasília, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2958>. Acesso em: 29 mar. 2023.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **Branca para casar, mulata para f... e negra para trabalhar**; escolhas afetivas e significados de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia. 2008. 323f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais - Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, São Paulo, 2008.

PANIZZI, Carolina Santos. A autodeclaração como técnica de identificação racial no direito brasileiro. **XII Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação – SEPesq**, Centro Universitário Ritter dos Reis, 24 a 28 de outubro de 2016.

PASSOS, Luana e SOUZA, Lorena. Vulnerabilidades cruzadas: as mulheres e suas experiências diversificadas. **Revista Katálisis**, v. 24, n. 1, p. 198-209, 2021

PENA, Sérgio. D. J. **Razões para banir o conceito de raça da medicina brasileira**. História, Ciências, Saúde, Manguinhos, v. 12, n. 1, p. 321-46, Ago. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702005000200006>. Acesso em: 12 nov. 2022.

PHILLIPS, Anne. **The Politics of Presence**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

PITKIN, Hanna F. **The concept of representation**. Berkeley: University of California, 1967.

PREDIGER, Reneo Pedro. *et al.* Os pequenos municípios brasileiros: viabilidade, direitos sociais e desenvolvimento local. **Revista Redes**, St. Cruz Sul, v.27, p. 1-21, 2022.

PEREIRA, Alan. da S; SOUZA, Carlos Augusto da S; OLIVEIRA, Cloves Luiz Pereira. Eleições Municipais 2012 e 2016 e a Sub-Representação Feminina: A Influência de Fatores Político-Institucionais. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, SC, v. 25, p. e0128, 2021

RIBEIRO, Elanir de Moraes. **Representação política negra e feminina: candidatas negras em eleições no Rio de Janeiro (2002-2006)**. 2008. 172 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/8454>. Acesso em: 13 jan. 2023.

RIOS, Flavia; PEREIRA, Ana Claudia; RANGEL, Patrícia. Paradoxo da igualdade: gênero, raça e democracia. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 69, n. 1, p. 39-44, Mar. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602017000100015>. Acesso em: 13 ago. 2021.

SACCHET, Teresa.; REZENDE, Daniela. Apresentação do Dossiê: Partidos Políticos, Gênero e Raça: ESTUDOS E DEBATES SOBRE ESTRUTURAS INTERNAS, ELEIÇÕES E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: estudos e debates sobre estruturas internas, eleições e representação política. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 156-161, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/47336>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. Dinheiro e sexo na política brasileira: financiamento de campanha e desempenho eleitoral em cargos legislativos. In: ALVES, José; PINTO, Célia; JORDÃO, Fátima (Org.). **Mulheres nas Eleições 2010**. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012. Disponível em: <https://nupps.usp.br/downloads/livros/mulheresnaseleicoes.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.

SANTOS, Adilson Pereira. As cotas raciais no país do futebol, onde muitos pardos são “gatos”. **Revista Ensaio e Pesquisa em Educação e Cultura**. v. 5, n. 9, p. 4-29, 2020/2. Disponível

em <http://costalima.ufrj.br/index.php/REPECULT/article/view/711/956>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

SANTOS, Fábio Vidal. **A raça na casa do povo: a atuação política dos deputados autodeclarados pretos e pardos**. 216f. 2019. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

SOARES, Márcia Miranda e LOURENÇO, Luiz Cláudio. A representação política dos estados na federação brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 19, n. 56, p. 113-154, 2004.

SOARES, Sergei. A demografia da cor: a composição da população brasileira de 1890 a 2007. In: THEODORO, Mário (org.) *et al.* **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008.

SOUZA, Carlos A. da Silva. Sistemas Eleitorais e Estabilidade Política: a velha discussão entre proporcionalistas e distritalistas. **Revista Movendo Ideias (UNAMA)**, v. 8, p. 24-32, 2002.

SOUZA, Carlos Augusto da Silva; OLIVEIRA, Cloves; MARTINS, Joyce Leão. As minorias políticas: a sub-representação dos gêneros, raças e etnias. In: Antônio Lavareda; Helcimara Telles. (Org.). **Eleições municipais na pandemia**. 1º ed. Rio de Janeiro: FGV, 2022, v. 1, p. 168-191.

SOUZA, Carlos Augusto da Silva. Sistemas Eleitorais e Estabilidade Política: a velha discussão entre proporcionalistas e distritalistas. **Revista Movendo Ideias (UNAMA)**, v. 8, p. 24-32, 2002.

SOUZA, Claudete Alves da Silva. **A solidão da mulher negra – sua subjetividade e seu preterimento pelo homem negro na cidade de São Paulo**. 2008. 137f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministro determina aplicação imediata de incentivos às candidaturas de pessoas negras definidos pelo TSE**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451416>. Acesso em: 11 set. 2020.

TAROUCO, Gabriela da Silva e MADEIRA, Rafael Machado. Os partidos brasileiros segundo seus estudiosos: Análise de um expert survey. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 24-39, jan.-mar, 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Divisão do Fundo Eleitoral e do tempo de TV deve ser proporcional ao total de candidatos negros**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>. Acesso em: 26 ago. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas Eleitorais**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 19 set. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.405/2014**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.405>. Acesso em: 14 set. 2020.

UNEGRO. **Balanço eleitoral do voto étnico negro e presença dos negros no parlamento**. União de Negros pela Igualdade, Belo Horizonte, 2011.

VIEIRA, Maria Lúcia. **População que se declara preta cresce 14,9% no Brasil em 4 anos, aponta IBGE**. Entrevista concedida a Daniel Silveira. G1, Rio de Janeiro, nov., 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/populacao-que-se-declara-preta-cresce-149-no-brasil-em-4-anos-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 10 dez. 2022.

WALKER, Alice. **In search of our mothers' gardens**. San Diego, New York, London: Harcourt Brace Jovanovich, 1983.

WESTIN, R. **Negro continuará sendo oprimido enquanto o Brasil não se assumir racista, dizem especialistas**, 2020. Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/06/negro-continuara-sendo-oprimido-enquanto-o-brasil-nao-se-assumir-racista-dizem-especialistas>. Acesso em: 30 jan. 2023.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, 67: 139-190, 2006.